



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	 Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	 Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	 Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	 Kz: 150 111.00	

SÚMARIO

Alcantra, Limitada.
Fazenda Herminia's Place (SU), Limitada.
Vimac-Group, Limitada.
Associação Nacional de Empresas de Tecnologias Ambientais — ANETA.
Arenitos e Águas de Angola, Limitada.
ANACEA — Associação Nacional Académica, Científica & Empresarial Angolana.
GASFLO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
GLOBAL TAX — Consultants Angola, S.A.
CLIPAC — Centro Logístico Industrial Progresso Agrícola de Cam-
bambe, Importação e Exportação, Limitada.
UNI-ANGOLA — Internacional Trading Comércio Geral, Limitada.
Jeasma (SU), Limitada.
Silva & Mendes, Limitada.
VISTA DA ESTRADA — Empreendimento Comercial, Limitada.
Dpler, Limitada.
Sassa Domingos & Irmãos, Limitada.
Oclimar Panda, Limitada.
BTK — Pure Water Chiva, Limitada.
ALETHIPAS — Comércio e Indústria, Limitada.
Socir-Hidro, Limitada.
Jegcontas, Limitada.
DINA CONTIMA-ME — Comércio e Prestação de Serviços (SU),
Limitada.
Casa Abiba Comercial (SU), Limitada.
Luís Duque Autosport, Limitada.
Rui Rui Placo, (SU), Limitada.
Cooperativa de Diamantes Artesanal e Semi-Industrial Muangambo, RL.
Fé Vida & Desenvolvimento (SU), Limitada.
AEWC — Prestação de Serviços, Limitada.
MASTERSERV — Prestação de Serviços, Limitada.
ADJAMYRA — Comércio Geral (SU), Limitada.

Ndomanueno & Filhos, Limitada.
Gest-Tic, Limitada.
ET&D — Comércio e Indústria de Sal, Limitada.
The Lion Corporation, Limitada.
Anahi, Limitada.
Routeplus, Limitada.
BALANSUS-ACCOUNTING — Contabilidade, Fiscalidade, Consultoria
e Formação, Limitada.
Dreamwash, Limitada.
Aydgest (SU), Limitada.
Leolimi, Limitada.
Zacarias J. Doroteia (SU), Limitada.
Bwé de Cenas 10X, Limitada.
Yara & Meury, Limitada.
Carisma D'Veranes (SU), Limitada.
Mareena'z, Limiada.
Evempresa Cosméticos, Limitada.
Atelier do Peixe, Limitada.
Centro Elvi-Soares, Limitada.
Diakadi, Limitada.
NTDS — Prestação de Serviços, Limitada.
Warrios, Limitada.
We Farma, Limitada.
Verenapol, Limitada.
Rose VCC (SU), Limitada.
Nacofunda, Limitada.
Arq 7 Projectos, Limitada.
CATERING EXPRESS — Serviços Catering, Limitada.
Conservatória dos Registos da Comarca do Mexico.
«Aristides Paulo».
«João Alfredo Calisso».
Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, no Uíge Posto
do SIAC.
«Manuel Alves Henriques Francisco».
«Estevão Octávio Luhuhamo João».

Conservatória do Registo do Uíge.

«Rofino Rafael».

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«Ernesto da Cruz Neto».

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

«Samuel Adolfo Gerviz».

Alcantra, Limitada

Data do acto: 8 de Dezembro de 2015.

Local: BUE, sito no Município do Huambo, Bairro Académico.

Oficial público: Faustino Yulombo, na qualidade de Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória dos Registos do Huambo.

Identificação dos intervenientes:

- a) Nome: Edson José Chamunene;
- b) Estado civil: solteiro;
- c) Natural do: Huambo, Município Sede;
- d) Residente: no Huambo, Município Sede, Bairro Cidade Baixa;
- e) Titular do Bilhete de Identidade n.º 005306591HO041, emitido aos 24 de Outubro de 2011;
- e
- f) Nome: Maria Helena Monteiro Etunda;
- g) Estado civil: solteira;
- h) Natural do: Huambo, Município Sede;
- i) Residente: no Huambo, Município Sede, Bairro Cidade Baixa;
- j) Titular do Bilhete de Identidade n.º 003404634HO039, emitido, aos 10 de Outubro de 2013;

Verifiquei a identidade dos intervenientes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade e cédulas pessoais respectivamente, e disseram os outorgantes que pelo presente acto, constituem entre si:

1.º

A sociedade comercial que adopta a denominação de «Alcantra, Limitada», com sede na Província do Huambo, Comuna Sede, Bairro do Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, com o NIF: 5127001187.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente acto de constituição.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral e prestação de serviços, cyber, internet e gráfica, colégio, formação académica, formação profissional, indústria, agro-pecuária, remodelação e design de interiores, decoração,

boutique e sapataria, perfumaria, venda de cosméticos, modas e confecções, serralharia, carpintaria, venda de material electrónico, prestação de serviços informáticos, montagem de redes telefónicas, sistemas de vigilância electrónica e internet, contabilidade e auditoria, consultoria, construção civil e obras públicas, arquitectura e fiscalização, estudos e projectos, exploração florestal e derivados do petróleo, transporte de passageiros e mercadorias, hotelaria e turismo, camionagem, importação e exportação, escola de condução, comercialização de automóveis, vendas de acessórios de automóveis, farmácia, fornecimento de material cirúrgico e equipamentos médicos e similares, laboratório de análises, publicidade e venda de material publicitário, representações, gestão de empreendimentos, exploração de mineral, venda e distribuição de combustível e gás de cozinha, aluguer de equipamentos para construção civil, jardinagem, limpeza e saneamento básico, fornecimento de material escolar e de escritórios, segurança privada, salão de beleza, estação de serviço, indústria panificadora, geladaria, pastelaria, agência de viagens e rent-a-car, venda de recargas de Unitel e Movitel, agente da Zap e Multichoice podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 quotas, no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson José Chamunene e outra de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Helena Monteiro Etunda.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edson José Chamunene, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária apenas sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão correspondentes os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0161-L13)

Fazenda Herminia's Place (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Rui Filipe Apolinário Duarte, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Cascais, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Garcia Neto, Casa n.os 36/38, Zona 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fazenda Herminia's Place (SU), Limitada» registada sob o n.º 015/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FAZENDA HERMINIA'S PLACE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de «Fazenda Herminia's Place (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Condomínio Jardim do Éden, Rua Boca do Leão, n.º 176, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso, retalho, representações comerciais, trading e indústria ligeira e pesada, projectos de arquitectura, engenharia, económicos, financeiros e consultoria, comercialização de petróleo, projecção e exploração dos recursos do petróleo, derivados do petróleo, lubrificantes e carbonetos, prestação de serviços, relações públicas e transitário, produção e montagem de estruturas diversas, ensino geral, médio e superior, formação técnica e profissional, investigação científica e experimental, estudos projectos e gestão ambiental e de impacto ambiental, comércio e indústria de equipamento de escritório e electrónico, indústria pesada e ligeira, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, captação, tratamento e distribuição de água, sistemas hídricos e hidráulicos, energéticos e de energia renovável, saneamento básico, remoção e tratamento de lixo urbano, contaminado ou tóxico, promoção e mediação imobiliária, comércio e indústria de produtos alimentares, pesca.

agricultura, agro-indústria, pecuária e similares, indústria e comércio alimentar, restauração, pastelaria, padaria, hotelaria, turismo e similares, agência de viagens e lazer, exploração de parques de diversão, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, salão de cabeleireiro e botequim, informática, telecomunicações, comunicações, rádio difusão e televisão, modas e confecções, fármacos e similares, farmácia, centro médico e clínica geral, químicos, reagentes, perfumes e álcool, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros e mercadorias, assistência técnica, oficina de reparação, estação de serviços, serralharia e carpintaria, prospecção, exploração e comercialização mineira e de minérios, exploração, tratamento, industrialização e comercialização florestal, segurança de bens patrimoniais, angariação, gestão e investimentos imobiliários, mobiliários, financeiros e seguros, importação e exportação, podendo ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social e de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de (cem mil kwanzas), sendo a quota de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Rui Filipe Apolinário Duarte.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quota implica a saída cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

O sócio-único, poderá nomear pessoa estranha à sociedade, para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0217-L02)

Vimae-Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edivaldo Manuel dos Santos Van-Dünen, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 13;

Segundo: — Victor Manuel Caita Mateus, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Aníbal de Melo, Casa n.º 1;

Terceiro: — Márcio Andrick Dias dos Santos Simões, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 18, 2.º andar, Apartamento D;

Quarto: — Manuel Francisco Cangeça Miguel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Lello, Casa n.º 1 IL 19 B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
VIMAE-GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vimae-Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano do Rangel, Rua de

Dirico, Casa n.º 13, Bairro Nelito Soares, Zona 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação de infantários e creches, importação e comercialização de medicamentos, agro-pecuário, agricultura, piscicultura, criação e venda de gado, agronomia, exploração mineira, comercialização de material de construção, fiscalização de obras públicas, indústria pesada e ligeira, pescas, restauração, empreitadas de construção civil e obras públicas, serviços de limpeza, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, exploração de oficina auto e oficina de frio, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de tocador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente aos sócios, Edivaldo Manuel dos Santos Van-Dúnen, Márcio Andrick Dias dos Santos Simões, Víctor Manuel Caita Mateus e Manuel Francisco Cangeça Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Edivaldo Manuel dos Santos Van-Dúnen, Márcio Andrick Dias dos Santos Simões, Víctor Manuel Caita Mateus e Manuel Francisco Cangeça Miguel que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando quatro assinaturas dos gerentes nomeados para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0367-L02)

Associação Nacional de Empresas de Tecnologias Ambientais — ANETA

Certifico que, com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 993-B, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação Nacional de Empresas de Tecnologias Ambientais — ANETA».

No dia 28 de Dezembro de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Sianga Kivuila Samuel Abílio, casado, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Rua Feo Torres, Casa n.º 62, Zona 10, Bairro Miramar, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 00021835UE019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 21 de Março de 2007;

Segundo: — Sebastião Manuel Leitão, solteiro, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, onde reside, Bloco 19, 3.º andar direito, Zona 20, Bairro Golf II, Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000179686LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 19 de Agosto de 2015, que outorgam este acto em nome e em representação da «Associação Nacional de Empresas de Tecnologias Ambientais», abreviadamente designada por «ANETA»;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei-os em face do documento, que no fim menciono e arquivou.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos pela Acta da Assembleia Constituinte, datada de 4 de Junho de 2015, é constituída a Associação denominada, «Associação Nacional de Empresas de Tecnologias Ambientais», abreviadamente designada por «ANETA», com sede na Rua dos Enganos, n.º 5, 6.º andar, Edifício Zimbo Tower, Província de Luanda.

Que, esta Associação vai reger-se pelos respectivos estatutos que fazem parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os

efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, e a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 11/15, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm por feito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- O documento complementar que atrás se fez e são;
- Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 27 de Novembro de 2015;
- Acta da Assembleia Constituinte da Associação de 4 de Junho de 2015, para inteira validade deste acto;
- Documentos de identificação dos outorgantes.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti aos mesmos da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Imposto do selo é de Kz: 125,00.

O notário, *ilegível*.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE TECNOLOGIAS AMBIENTAIS — ANETA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação e natureza)

A «Associação Nacional de Empresas de Tecnologias Ambientais — ANETA» é uma associação sem fins lucrativos, apartidária e não governamental com personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira de pessoas singulares e colectivas interessadas a desenvolver actividades tecnológicas e ambientais, que se rege pelo seu estatuto e normas jurídicas angolanas.

ARTIGO 2.º (Sede e delegações)

1. A Associação tem a sua sede na Rua dos Enganos, n.º 5, 6.º andar, Edifício Zimbo Tower, Província de Luanda, podendo ser transferida para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral.

2. A Associação poderá criar, encerrar delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional, por deliberação da Direcção.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A Associação tem por finalidade promover o desenvolvimento de acções que visem a defesa do ambiente e proporcionar o desenvolvimento das actividades dos associados nesta área.

ARTIGO 4.º
(Objectivos)

1. «ANETA» tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a recolha, desenvolvimento, permuta e divulgação de conhecimentos e experiências que cubram a problemática ambiental nos seus diferentes aspectos;
- b) Manter contactos com todas as entidades, públicas ou privadas, tanto nacionais como estrangeiras, nomeadamente governamentais, que sirvam para a realização do estipulado no artigo 3.º;
- c) Desenvolver acções concretas para a prossecução do estipulado no artigo 3.º, tais como acções de formação, seminários ou outras acções de divulgação e sensibilização, e acções de aproximação entre associados;
- d) Promover e facilitar encontros, debates e troca de experiências, no domínio do ambiente, entre os seus associados e personalidades angolanas ou estrangeiras;
- e) Emitir conselhos e pareceres na área ambiental sempre que o considere para os seus fins ou para isso solicitada;
- f) Promover todas as acções que considere necessárias no interesse dos associados;
- g) Promover acções de cooperação para o desenvolvimento e de educação para o desenvolvimento.

ARTIGO 5.º
(Relações com outras entidades)

«ANETA» pode estabelecer relações com organizações congéneres e, filiar-se, em organismos nacionais e internacionais sem prejuízo da sua autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO II

Admissão, Direitos e Deveres dos Membros

ARTIGO 6.º
(Admissão)

1. A filiação na Associação é livre a toda a pessoa singular ou colectiva que se dedique e/ou queira desenvolver Angola nas Tecnologias Ambientais, mediante o preenchimento de um formulário.

a) O formulário referido no número anterior é aprovado pelo Conselho de Direcção.

2. A admissão de membro efectivo é da competência do Conselho de Direcção sob proposta apresentada pelo interessado que deverá pronunciar-se pela admissão ou não e o que é comunicado por escrito ao interessado.

ARTIGO 7.º
(Admissão)

1. Os membros da «ANETA» podem ser:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Efectivos;
- c) Membros Honorários;
- d) Membros Ordinários.

2. Membros Fundadores — são todos aqueles que participaram na Assembleia constituinte da Associação.

3. Membros Efectivos — todas as pessoas singulares e colectivas que exerçam actividade hoteleira e que sejam admitidas pelo Conselho de Direcção após a constituição legal da Associação.

4. Membros Honorários — são as pessoas singulares ou entidades colectivas que tendo prestado serviços relevantes para a associação, tenham merecido essa distinção em Assembleia Geral, por via de voto aprovado por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros.

5. Membros Ordinários: — são as pessoas colectivas e singulares angolanas ou estrangeiras, que contribuam ou possam contribuir para a prossecução do objecto associativo e sejam admitidos por deliberação da Direcção, sob propostas de dois associados.

ARTIGO 8.º
(Direitos dos associados)

Constituem Direitos dos Associados Efectivos:

- a) Utilizar e beneficiar dos serviços e acções de apoio e assistência promovidas pela Associação;
- b) Participar na discussão e nas deliberações sobre problemas relacionados com as suas actividades em conformidade com os objectivos da Associação;
- c) Eleger e ser eleitos, não podendo, porém, ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- d) Discutir e emitir voto na Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados;
- f) Fazer-se representar por outro membro efectivo nas reuniões da Assembleia Geral mediante credencial dirigida à Mesa, sem prejuízo de cada membro não poder representar mais que três membros;
- g) Recorrer das sanções impostas pela Comissão Directiva;
- h) Frequentar a sede da Associação;
- i) Reclamar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Direcção sempre que for lesado os seus direitos;
- j) Propor projectos para o desenvolvimento e prestígio da Associação;
- k) Consultar as Actas de reuniões e demais documentos respeitantes à Associação, sem prejuízo dos documentos classificados.

2. Os associados honorários têm o direito de participar nas Assembleias Gerais nos termos do disposto no n.º 2), do artigo 13.º e cooperar no desenvolvimento do objecto da Associação.

ARTIGO 9.º
(Deveres dos associados)

Constituem obrigações dos associados:

- a) Executar as tarefas que lhe forem indicadas pelos órgãos sociais da Associação;
- b) Cooperar para incremento e expansão das actividades da instituição;
- c) Conhecer o estatuto, regulamento e programas da Associação;
- d) Comparecer aos encontros a que está convocado;
- e) Levar ao conhecimento dos órgãos sociais os factos lesivos ao bom-nome e objectivos da Associação;
- f) Contribuir para a manutenção da Associação, mediante o pagamento de uma jóia de admissão e de quotas ordinárias ou extraordinárias, fixadas pela Assembleia Geral, de acordo com o regulamento de jóias e quotizações;
- g) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- h) Participar de forma activa e interessada na concretização dos objectivos da Associação;
- i) Prestar todas as informações que forem solicitadas desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da Associação.

ARTIGO 10.º
(Perda da qualidade de associado)

1. Os associados perdem a qualidade de associados quando:

- a) Quando deixar de cumprir as respectivas obrigações referidas no artigo 8.º, ou se atentarem contra os interesses da Associação.
- b) Não pagar pontual da quotização determina a perda de qualidade de associado, nos termos previstos no Regulamento de jóias e quotizações.

2. A exclusão de um associado é da competência da Direcção, cabendo recurso da deliberação deste órgão para a primeira Assembleia Geral que se reúna após a comunicação escrita da exclusão, por carta registada ao associado.

3. A exclusão de um associado honorário é da competência da Assembleia Geral.

4. Os associados que pretendam sair da Associação devem fazê-lo através de um pré-aviso, no período máximo de 3 (três) meses.

ARTIGO 11.º
(Infracções e disciplina)

1. As infracções disciplinares serão puníveis com:

- a) Advertência;
- b) Multa com valor até um ano de quotização;
- c) Suspensão dos direitos de associado até seis (6) meses;
- d) Exclusão.

2. A graduação e aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) são da competência da Direcção mediante a instauração de processo disciplinar sumário, cabendo recurso por escrito para a Assembleia Geral no prazo de quinze (15) dias após a data da notificação da penalidade.

CAPÍTULO III
Organização e Funcionamento

ARTIGO 12.º
(Organização)

1. São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Geral; e
- e) Os Órgãos Consultivos.

2. As deliberações dos órgãos da Associação constarão em livros de actas próprios de cada órgão nos termos das leis em vigor em Angola.

ARTIGO 13.º
(Designação e duração do mandato)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por 3 (três) anos, em lista de que consta a indicação dos respectivos cargos, e mantêm-se em exercício até à sua efectiva substituição.

2. As listas eleitorais devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de sete dias em relação à data da Assembleia Geral que as deve eleger, ficando patente aos associados durante esse prazo na sede da Associação.

3. Juntamente com os membros efectivos da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos, respectivamente, 2 (dois), 1 (um) e 1 (um) suplente.

4. A eleição será feita por escrutínio secreto.

5. Cada uma das pessoas colectivas eleitas para cargo associativo designará uma pessoa singular sua representante a fim de exercer pessoalmente tal cargo.

6. Poderão concorrer para o cargo associativo, pessoas singulares com reconhecida idoneidade moral, técnica e reconhecido contributo na Associação.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 14.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

2. Os associados honorários poderão participar nas Assembleias Gerais, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO 15.º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar ou modificar o balanço, relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar, sob proposta da Direcção, o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;

- d) Aprovar, sob proposta da Direcção, o Regulamento eleitoral e o Regulamento de jóias e quotizações;
- e) Deliberar, sob proposta da Direcção, ou sob proposta subscrita, pelo menos, por 15 (quinze) associados efectivos, sobre a alteração de estatutos;
- f) Deliberar, sob proposta da Direcção, ou sob proposta subscrita, pelo menos, por 10 (dez) associados efectivos, sobre a designação dos associados honorários;
- g) Deliberar sobre o recurso interposto da Direcção relativa à não admissão de um associado ordinário;
- h) Deliberar sobre o recurso interposto da deliberação da Direcção relativa à exclusão de um associado efectivo;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação e nomear a comissão liquidatária, determinando os procedimentos a tomar.

ARTIGO 16.º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, até 31 de Março de cada ano, para apreciação do balanço, relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo, e para aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano em curso.

2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, de 3 (três) em 3 (três) anos, até 31 de Março, para a eleição dos membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal.

3. A sessão ordinária referida no número anterior deve efectuar-se no mesmo dia e em continuação da sessão ordinária efectuada nesse ano para efeitos do n.º 1.

4. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne-se sempre que a Direcção ou Conselho Fiscal o julgue necessário, ou a requerimento de pelo menos 5 (cinco) associadas efectivos.

5. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, por meio de via electrónica ou por aviso postal dirigido a cada associado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do qual constem obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, devendo a convocatória ser publicada num jornal diário de âmbito nacional, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

6. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, metade e mais um dos seus associados efectivos.

7. Os associados efectivos poderão fazer-se representar por outros associados, mediante carta nesse sentido dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo no entanto nenhum associado representar mais do que dois associados.

8. Não se verificando o condicionalismo previsto no n.º 6, poderá a Assembleia Geral funcionar com qualquer número de associados efectivos, em segunda convocação, com a mesma ordem de trabalhos, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

9. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados.

10. As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de associados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

11. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO III
Da Direcção

ARTIGO 17.º
(Constituição)

1. A representação e gestão da Associação são asseguradas por uma Direcção composta por número ímpar até sete membros, sendo 1 (um) presidente, 2 (dois) vice-presidentes e 4 (quatro) vogais.

2. No caso de vacatura do cargo de presidente, será este preenchido por um vice-presidente, a escolher pela Direcção, que para o efeito reunir-se-á no prazo máximo de 1 (um) mês.

3. No caso de vacatura dos cargos de vice-presidente, o preenchimento será feito por um dos vogais a escolher pela Direcção, que para o efeito reunir-se-á no prazo máximo de 1 (um) mês.

4. No caso de vacatura de um vogal, o preenchimento será feito por um dos suplentes, a escolher pelos membros efectivos da Direcção.

ARTIGO 18.º
(Competência)

1. Compete à Direcção:

- a) Gerir a Associação e representá-la activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o balanço e relatório de contas;
- d) Preparar, submeter para aprovação à Assembleia Geral e dar execução ao regulamento eleitoral;
- e) Elaborar e submeter para aprovação à Assembleia o orçamento e o programa de actividades;
- f) Deliberar sobre a admissão dos associados ordinários;
- g) Nomear elementos das comissões técnicas e do Conselho Consultivo;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos do n.º 4 e do artigo 15.º;
- i) Inscrever a Associação como sócio, ou retirá-la de organizações de carácter similar ou afins, científicas, culturais ou de classe, nacionais ou estrangeiras;
- j) Praticar todos os actos tidos por convenientes à realização dos objectivos da Associação.

3. A Direcção pode nomear um secretário-geral e mandatá-lo, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º para praticar actos que caibam na competência dela, incluindo a representação da Associação.

4. Cabe ao secretário geral executar as deliberações da Direcção e coordenar os serviços da Associação.

5. A Direcção poderá promover a constituição de comissões técnicas e do Conselho Consultivo, constituídos por associados e não associados, que na qualidade de especialistas sejam convidados para o efeito.

ARTIGO 19.º
(Funcionamento)

1. A Direcção reunir-se-á obrigatoriamente, em sessão ordinária, pelo menos uma vez em cada período de 2 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que seja necessário, mediante convocação do seu presidente.

2. A Direcção só poderá funcionar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 20.º
(Representações perante terceiros)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas de 2 (dois) membros da Direcção, dos quais um terá de ser obrigatoriamente o presidente ou 1 (um) dos vice-presidentes.

2. Mediante propostas da Direcção, do Conselho Geral, do Conselho Fiscal no âmbito da sua esfera de competência, poderá a delegação de assinaturas para o domínio de actividades bem definidas ser autorizada por votação simples em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 21.º
(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efectivos, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) vogais.

2. No caso de vacatura do cargo de presidente, será este preenchido pelo 1.º vogal.

3. No caso de vacatura de um dos cargos de vogal, o preenchimento será feito pelo suplente.

ARTIGO 22.º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 15.º;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

ARTIGO 23.º
(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se para cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do artigo anterior e, fora desses casos, sempre que o julgue necessário, por convocação do Presidente ou, no seu impedimento, de um dos vogais.

SECÇÃO V
Do Conselho Geral

ARTIGO 24.º
(Constituição)

1. O Conselho Geral é constituído pelos seguintes membros dos órgãos sociais, a saber:

- a) Os membros efectivos da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Os membros em exercício da Direcção;
- c) Os membros efectivos do Conselho Fiscal.

2. O Conselho Geral tem a duração do mandato dos órgãos sociais eleitos em Assembleia Geral.

3. Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substituir.

ARTIGO 25.º
(Competência)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Pronunciar-se sobre os projectos de relatório e contas de exercício, orçamento e programa anual de actividades elaborado pela Direcção;
- b) Apreciar anualmente os relatórios da Direcção sobre o programa de actividades e orçamentos aprovados;
- c) Prestar à Direcção toda a colaboração que lhe for solicitada, emitindo pareceres sobre matérias que, nos termos dos estatutos, sejam da competência da Assembleia GERAL;
- d) Emitir parecer quando solicitado sobre a filiação da Associação em organismos nacionais e internacionais;
- e) Emitir parecer sobre a criação de delegações ou outras formas de representação regional ou local;
- f) Emitir parecer sobre a necessidade e oportunidade de admissão de novos empregados das actividades da Associação, sob proposta da Direcção;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos estatutos da lei.

ARTIGO 26.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pela Direcção, por iniciativa desta ou a pedido da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal. Este pedido será considerado desde que formulado pela maioria dos membros efectivos de cada um dos órgãos citados.

2. A convocatória será feita por meio de via electrónica ou por aviso postal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

3. O Conselho Geral só pode funcionar em primeira convocatória se estiver presente a maioria dos seus membros.

4. Não se verificando as presenças em segunda convocação, reunir-se-á 30 (trinta) minutos depois da hora marcada com qualquer número dos seus membros.

5. Cada membro do Conselho Geral tem direito a um voto, tendo o Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO VI Dos órgãos Consultivos

ARTIGO 27.º (Constituição das comissões técnicas)

1. A Associação constitui comissões técnicas por especialidades correspondentes às actividades da Associação, sendo os respectivos elementos nomeados pela Direcção.

2. As comissões técnicas são compostas, pelo menos, por três membros efectivos.

ARTIGO 28.º (Competência das comissões técnicas)

Compete às Comissões Técnicas:

- a) Realizar os estudos da sua especialidade que lhes forem solicitados pela Direcção ou pelo Conselho Geral;
- b) Apreciar os assuntos da sua especialidade e emitir os seus pareceres;
- c) Prestar à Direcção toda a colaboração que esta lhes solicitar;
- d) Sugerir à Direcção a adopção das medidas ou a prática de diligências que entenda mais convenientes à defesa do seu sector;
- e) Elaborar o Estatuto de cada especialidade e propor acções consideradas de interesse para o seu desenvolvimento.

ARTIGO 29.º (Constituição do Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é composto por personalidades de reconhecida experiência e competência técnica, nomeados nos termos da alínea g) do artigo 17.º, e que funcionará durante o mandato dos membros eleitos.

ARTIGO 30.º (Competências do Conselho Consultivo)

1. Os membros do Conselho Consultivo têm por função aconselhar a Direcção, através de pareceres ou de participação em questões que lhes sejam por esta submetidas.

2. Sugerir à Direcção a adopção das medidas ou a prática de diligências que entenda mais convenientes à defesa dos interesses da Associação.

3. A actividade do Conselho Consultivo e dos seus membros será coordenada e presidida pelo Presidente da Direcção ou por quem este designar.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

ARTIGO 31.º (Período de exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 32.º (Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os subsídios, doações ou legados e participações que lhe sejam atribuídos;
- c) Os rendimentos dos fundos capitalizados para a manutenção dos projectos da associação;
- d) Quaisquer outros benefícios, donativos, heranças, legados e outras receitas permitidas por lei.

ARTIGO 33.º (Dissolução)

1. A Associação extingue-se quando o seu objecto social se tornar impossível.

2. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a extinção que é especialmente convocada para este fim, com voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número dos seus associados.

3. A Assembleia Geral para a extinção da Associação é convocada para o efeito com uma antecedência de 30 (trinta) dias.

4. O seu património reverter-se-á a favor de uma entidade associativa similar, fundacional, tutelar ou para o Estado, dependendo para este último caso do seu reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública.

ARTIGO 34.º (Insígnias)

Associação tem como insígnia a logomarca aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 35.º (Disposição transitória)

1. A comissão instaladora deverá convocar a Assembleia Geral para eleição da respectiva Mesa, dos membros da Direcção e dos membros do Conselho Fiscal, até 90 (noventa) dias contados a partir da constituição da Associação.

2. Até à eleição dos órgãos da Associação, as competências da Direcção são exercidas pela comissão instaladora.

3. Até à aprovação, em termos estatutários, do regulamento de jóias e quotizações, aplicar-se-á um regime transitório elaborado pela comissão instaladora e aprovado pelos promotores da constituição da Associação.

ARTIGO 36.º (Disposição final)

Em caso de dúvida ou missão do presente estatuto é interpretado pela Direcção.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

(16-0414-L01)

Arenitos e Águas de Angola, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «Arenitos e Águas de Angola, Limitada».

Certifico que no dia 16 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Pereira Massano, casado, natural do Rangel, Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Maculusso, Travessa Fernão de Sousa, n.º 5, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 000008037LA025 emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 5 de Março de 2015;

Segundo: — Emanuel Nkruma André Paim, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Comandante Valódia, n.º 294, 7.º andar, n.º 73, titular do Bilhete de Identidade n.º 000184953LA012, emitido em Luanda aos 22 de Abril de 2013;

Terceiro: — Anastácia de Oliveira Lopes Silvestre Santana, casada, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Morro Bento, Complexo da GEPA n.º 167, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000242521LA010, emitido em Luanda, aos 8 de Setembro de 2011, que outorga neste acto por si individualmente e como procuradora de:

- a) Carlos José Martins do Amaral, casado, natural de Ondjiva, Província do Cunene, reside habitualmente em Luanda, no Bairro Ingombota, Rua Manuel C. Fernandes, n.º 31;
- b) Agostinho Jonatão, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Bairro Calemba II, Município de Belas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência de poderes da segunda outorgante, por verificar procurações que no final menciono e arquivo.

E, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, ele outorgante, Anastácia de Oliveira Lopes Silvestre Santana, Carlos José Martins do Amaral e Inocêncio Lopes Silvestre, são os actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Arenitos e Águas de Angola, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Fernão de Sousa, n.º 5, rés-do-chão, Contribuinte Fiscal com o n.º 5402113971, registada na Conservatória dos Registos da Comarca de Luanda sob o n.º 37.1999, constituída por escritura de 15 de Julho de 1996, exarada com início a folhas 93, verso e seguintes do Livro de Notas para escrituras diversas n.º 2-BB, deste Cartório Notarial de Luanda,

alterada por escritura de 16 de Junho de 2006, exarada com início a folhas 47, do Livro de Notas para escrituras diversas n.º 238-A, também deste Cartório Notarial desta Comarca, com o capital social actualmente correspondente a Kz: 81.000,00 (oitenta e um mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 2 (duas) iguais no valor nominal de Kz: 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos kwanzas), pertencentes aos sócios João Pereira Massano e Carlos José Martins do Amaral, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 16.200,00 (dezasseis mil e duzentos kwanzas), pertencentes aos sócios Anastácia de Oliveira Lopes Silvestre Santana e Inocêncio Lopes Silvestre.

Que, em Assembleia Geral Extraordinária, de 10 de Maio de 2013, ficou deliberado pelos sócios a cessão de quotas, aumento de capital, bem como a alteração parcial do pacto social.

Nestes termos, o primeiro outorgante, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de Kz: 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos kwanzas) a favor do segundo outorgante, Emanuel Nkruma André Paim, que é admitido como novo sócio, sendo a cedência feita pelo mesmo valor nominal e já recebido, afastando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, para si aceita a cessão de quotas nos termos exarados.

Pela terceira outorgante foi dito:

Que, em seu nome, em nome dos sócios representados e no da sociedade, renunciam o direito de preferência que lhes cabe na cessão ora ocorrida.

Que, sendo agora eles, Anastácia de Oliveira Lopes Silvestre Santana, Carlos José Martins do Amaral, Emanuel Nkruma André Paim e Inocêncio Lopes Silvestre os únicos e actuais sócios da sociedade, nos termos da referida deliberação, aumentam o capital social do seu valor de Kz: 81.000,00 (oitenta e um mil kwanzas), para Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 4.919.000,00 (quatro milhões novecentos e dezanove mil e kwanzas), em dinheiro, subscrito na forma seguinte:

- a) Sócio Emanuel Nkruma André Paim com o valor de Kz: 1.475.700,00 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil e setecentos kwanzas), que unifica a anterior quota;
- b) Sócio Carlos José Martins do Amaral, com o valor de Kz: 1.225.700,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil setecentos kwanzas), que unificam a anterior quota;
- c) Sócios Anastácia de Oliveira Lopes Silvestre Santana e Inocêncio Lopes Silvestre, cada um com o valor de Kz: 983.800,00 (novecentos e oitenta e três mil e oitocentos kwanzas), que unificam as anteriores quotas;
- d) Agostinho Jonatão com o valor de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), sendo deste modo admitido para a sociedade como novo sócio.

Que, afirmam sob sua inteira responsabilidade, que o valor do presente aumento já deram entrada na caixa social e que não é exigível por lei ou pelo pacto social a realização de novas entradas.

Que, em consequência dos actos supradescritos, alteram parcialmente o pacto social, somente os artigos 3.º e 7.º que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas) pertencente ao sócio Emanuel Nkruma André Paim, 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos José Martins do Amaral, 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) cada, pertencente aos sócios Anastácia de Oliveira Lopes Silvestre Santana e Inocência Lopes Silvestre, e outra quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Agostinho Jonatão.

ARTIGO 7.º

A gestão e a administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por qualquer um dos sócios ou por um terceiro alheio à sociedade, que seja proposto e aceite em assembleia geral e aprovado por maioria qualificada, no âmbito das suas competências, devidamente homologadas pela sociedade.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta Avulsa já mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade;
- c) Duas procurações outorgadas no 4.º Cartório Notarial, aos 24 de Novembro de 2015;
- c) Comprovativo da realização do capital efectivado no banco.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença dos mesmos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

Selo do acto é de Kz: 1.000,00.

A Notária, Visitação Belo Andrade.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2015. — A ajudante de notário, *ilegível*. (16-0415-L01)

ANACEA — Associação Nacional Académica, Científica & Empresarial Angolana

Certifico que, de início de folhas 44, a 47, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 2, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Associação Nacional Académica, Científica & Empresarial Angolana», abreviadamente «ANACEA».

No dia 8 de Janeiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial, da Loja dos Registos do Cazenga, perante mim, Domingos Marcelino Mucuye, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Kelson Amarildo dos Santos Rodrigues, solteiro, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, na Casa n.º A-11, Bairro 4 de Fevereiro, Município do Cacuaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 000330740KS032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal aos 21 de Novembro de 2012;

Segundo: — Domingos Nambulo Chinduli, solteiro, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente na Casa n.º 216, Bairro Imbondeiros, Município do Cacuaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 002296656LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal aos 23 de Novembro de 2012;

Terceiro: — António Machado Manuel, solteiro, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, na Casa n.º 153, Bairro Imbondeiro, Município de Cacuaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 001530668ME030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal aos 16 de Abril de 2014;

Quarto: — José Albano Capinala, solteiro, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente na casa sem número, Bairro Imbondeiros, Município do Cacuaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 002071684LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Março de 2011;

Quinto: — Domingos Isaías Capalo, solteiro, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente na Casa n.º 156, Bairro dos Imbondeiros, Município de Cacuaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 001338004LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Março de 2015;

Sexto: — Teresa da Glória Rodrigues Manuel, solteira, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente na casa sem número, Bairro Imbondeiro, Município de Cacuaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 003525912LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Dezembro de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já acima referidos documentos de identificação.

E, disseram:

Que pela presente escritura, usando dos poderes que lhes foram conferidos constituem com os seus representa-

dos a associação denominada por «Associação Nacional Académica, Científica & Empresarial Angolana», abreviadamente «ANACEA», com sede na Província de Luanda, Bairro Nova Urbanização, Cacuo Sul, Município de Cacuo, podendo ser transferida para outro local, é uma associação não governamental, apartidária, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, tem uma duração indeterminada, cujos objectivos são os que constam do artigo 1.º n.º 2 com as suas respectivas alíneas, dos respectivos estatutos.

A referida associação, reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar e elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos de Registo Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram terem lido, assinado, conhecer o seu conteúdo e que o mesmo exprime a vontade de todos os membros associados, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar mencionado no teor da escritura devidamente rubricado pelos outorgantes e pelo notário;
- b) Certificado de admissibilidade passado pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça aos 24 de Dezembro de 2015;
- c) Acta da Assembleia Constituinte e respectiva lista nominativa dos membros integrantes da associação.

Aos outorgantes, fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo deste acto no organismo competente.

Está conforme.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Cazenga, aos 8 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Domingos Marcelino Mucuye*.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL ACADÉMICA, CIENTÍFICA & EMPRESARIAL ANGOLANA — ANACEA

ARTIGO 1.º

(Denominação, natureza e fins sociais)

1. A associação denomina-se «ANACEA», a abreviatura da expressão «Associação Nacional Académica, Científica & Empresarial Angolana».

2. A associação «ANACEA» — uma união livre e voluntária de pessoas físicas angolanas, com carácter duradouro e sem intuito lucrativo; usufruindo de autonomia jurídica, administrativa e financeira — visa a prossecução lícita, exemplar, auto-sustentável e solvente dos seguintes fins primários e prioritários:

- a) Científicos e Técnicos;
- b) Culturais e Recreativos;
- c) Educativos;
- d) Solidariedade Social;
- e) Convívio e Promoção Sociais;
- f) Protecção do Meio Ambiente;
- g) Promoção e Desenvolvimento Comunitários;
- h) Solidariedade Internacional.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A «ANACEA» constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

(Sede social)

1. A «ANACEA» deve manter a respectiva sede social no interior do território nacional, especificamente na província de Luanda, a capital da República de Angola.

2. A sede social da «ANACEA» se encontra no seguinte endereço: Casa n.º 254, Bairro Nova Urbanização, Cacuo Sul, Cacuo, Luanda.

ARTIGO 4.º

(Âmbito territorial)

A «ANACEA» é uma associação de âmbito nacional.

ARTIGO 5.º

(Modo de representação perante terceiros)

A «ANACEA» deve ser representada perante terceiros, por intermédio dos titulares representativos dos seus respectivos órgãos sociais em particular pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO 6.º

(Direitos dos associados)

Entre os direitos dos membros associados incluem-se:

- a) A liberdade de permanecerem na ou saírem da associação, de acordo às suas próprias escolhas, preferências, prioridades, conveniências, circunstâncias ou convicções individuais;
- b) A plena igualdade entre todos os membros associados;
- c) Total elegibilidade para a titularidade representativa dos órgãos sociais;
- d) Competência para a solicitação da convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias; e
- e) Acesso aos documentos e aos mecanismos de exigência de prestações de contas e de esclarecimentos pelos titulares representativos dos órgãos sociais.

ARTIGO 7.º

(Deveres dos associados)

Entre os deveres dos membros associados incluem-se:

- a) O pleno, diligente e patriótico cumprimento das leis vigentes no nosso País;

- b) A plena, diligente e decorosa condução duma vida familiar e/ou institucional, social e/ou comunitária, profissional e cívica exemplares;
- c) A preservação firme e convicta da democracia interna e da direcção colegial da associação;
- d) A denúncia imediata, junto das autoridades judiciais, de todos e quaisquer actos ou indícios de criminalidade, violência, ódio, instigações ao derrube das instituições da República, assim como de todas e quaisquer actividades contrárias à independência e unidade da Nação, à integridade territorial ou aos princípios e objectivos consagrados na Lei Constitucional;
- e) A recusa de participação em qualquer manifestação não-autorizada, prévia e oficialmente, pelas autoridades nacionais competentes, independentemente da identidade dos respectivos promotores ou organizadores e da presumível legitimidade ou justificação da mesma, assim como em qualquer outro acto contrário à lei, à ordem pública ou à moral social;
- f) A abstenção da prática de todo e qualquer acto tanto de coerção exigindo o ingresso ou a permanência de alguém como membro da associação, quanto de objectos e alienantes juramentos de fidelidade a favor de algum ou mais membros;
- g) Desempenhar com brio, dedicação e zelo as funções e cargos para que for eleito;
- h) Assistir e participar das reuniões e actividades para as quais for convocado e cumprir com zelo as tarefas para as quais esteja vinculado;
- i) Pagar a jóia e as quotas pontualmente; e,
- j) Contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO 8.º

(Condições de admissão)

1. São admissíveis como membros da associação todos e quaisquer cidadãos nacionais angolanos com as respectivas idades iguais ou superiores aos 18 (dezoito) anos, livre e voluntariamente interessados.

2. A proposta de candidatura a Membro Honorário é da exclusiva iniciativa do Conselho de Direcção da «ANACEA» dirigida à Assembleia Geral para efeitos de deliberação quanto à admissão para tal condição.

ARTIGO 9.º

(Perda e reacquirição da qualidade de membro)

1. O Membro da Associação pode voluntariamente desvincular-se dela mediante pedido escrito de demissão dirigido ao Conselho de Direcção.

2. Perde a qualidade de membro da Associação em caso de:

- a) Demissão;
- b) Exclusão;
- c) Morte;

d) Desprestigiar a instituição;

e) Incumprimento das deliberações dos órgãos sociais; ou,

f) Incumprimento do pagamento da jóia e ou as quotas do ano transacto.

3. A proposta de exclusão é da competência do Conselho de Direcção que se concretiza após deliberação da Assembleia Geral.

4. A readmissão do membro excluído é da competência do órgão que o excluiu precedido sempre do competente processo de reabilitação;

5. A exclusão por falta de pagamento da quota é superada automaticamente pela liquidação comprovada da dívida.

ARTIGO 10.º

(Órgãos sociais e respectivas competências)

1. A associação «ANACEA» possui os 3 (três) seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral dos Membros;
- b) O Conselho Fiscal; e,
- c) O Conselho de Direcção.

2. Devem ser lavradas, arquivadas, e acharem-se sempre disponíveis para as devidas aferições e consultas: as actas de todas e quaisquer sessões de reuniões de cada um dos 3 (três) órgãos sociais da associação.

ARTIGO 11.º

(Assembleia Geral dos Membros)

1. A Assembleia Geral dos Membros é o órgão soberano da associação, é constituída por todosos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. Considera-se membro em pleno gozo dos seus direitos, aquele que tenha as suas quotas em dia e cumpra os outros deveres estatutários.

ARTIGO 12.º

(Competências da Assembleia Geral dos Membros)

São competências da Assembleia Geral dos Membros:

- a) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários de Redacção da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Destituir os Administradores;
- d) Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;
- e) Conceder os títulos de associado benemérito e honorário por proposta do Conselho de Direcção;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a extinção da entidade;
- h) Aprovar os relatórios e as contas;
- i) Estabelecer o valor da quota para os membros contribuintes; e
- j) Aprovar o regulamento interno.

ARTIGO 13.º

(Reuniões da Assembleia Geral dos Membros)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

- a) Apreciar o relatório anual do Conselho Direcção; e
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

2. Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando se julgar necessário pela Direcção, ou convocada expressamente:

- a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Pelo Conselho de Direcção;
- c) Pelo Conselho Fiscal; ou,
- d) Por requerimento de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

(Quórum da Assembleia Geral dos Membros)

1. As decisões da Assembleia Geral consideram-se válidas se estiverem presentes na assembleia pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Se à hora marcada e designada pela convocatória ainda não estiver presente ou representada a metade dos membros aos quais se refere o número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se uma hora depois.

ARTIGO 15.º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle da associação, constituído por 6 (seis) membros:

- a) O Presidente Fiscal;
- b) O Vice-Presidente Fiscal;
- c) O Secretário Fiscal;
- d) O Sub-Secretário Fiscal;
- e) O Auditor Fiscal; e,
- f) O Sub-Auditor Fiscal.

ARTIGO 16.º

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal, no exercício das suas funções as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; e
- d) Exercer a fiscalização das contas.

ARTIGO 17.º

(Competências dos Titulares do Conselho Fiscal)

1. O Presidente Fiscal é o principal responsável pela fiscalização, auditoria, supervisão, disciplina, legalidade das operações e actividades da associação:

- a) Dirige as sessões e, como Presidente da Mesa, coordena todos os trabalhos da Assembleia Geral dos Membros;

- b) Zela pela construção, consolidação, manutenção, preservação e melhoria da reputação e da idoneidade institucional da associação; e,
- c) Confere a posse e assina, juntamente com o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, os documentos formais necessários para o início do exercício das funções dos Membros do Conselho de Direcção.

2. O Vice-Presidente Fiscal é o coadjutor oficial e, sempre que necessário ou solicitado, o substituto do Presidente Fiscal, para quem deve ser o colaborador prioritário. Além disso:

- a) Exerce as funções de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos Membros; e,
- b) Confere a posse e assina, juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal, os documentos formais necessários para o início do exercício das funções dos Membros do Conselho de Direcção.

3. O Secretário Fiscal exercendo também as funções de Secretário de Redacção da Mesa da Assembleia Geral dos Membros, é o responsável pelas actas de todas e quaisquer sessões e reuniões tanto do Conselho Fiscal, quanto da Assembleia Geral dos Membros.

4. O Sub-Secretário Fiscal, exercendo também as funções de Sub-Secretário de Redacção da Mesa da Assembleia Geral dos Membros, é o coadjutor oficial e, sempre que necessário ou solicitado, o substituto natural do Secretário Fiscal, para quem deve ser o colaborador prioritário.

5. O Auditor Fiscal é o principal responsável e encarregado pelos processos, tarefas, actividades, procedimentos, rotinas, sistemas e mecanismos de auditoria interna da associação.

6. O Sub-Auditor Fiscal é o coadjutor oficial e, sempre que necessário ou solicitado, o substituto do Auditor Fiscal, para quem deve ser o colaborador prioritário.

7. Todos os membros integrantes do Conselho Fiscal, com mandatos quinquenais, devem assinar e aprovar, pessoal e oficialmente, todos e quaisquer Relatórios, Contas e Balanços Periódicos da associação, sob pena da consequente nulidade e/ou revogabilidade dos mesmos.

ARTIGO 18.º

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção possui as respectivas atribuições e competências, plasmadas pelos seguintes aspectos:

- a) É o órgão social encarregado pela administração, gestão, representação executiva de todas as tarefas, actividades, parcerias, campanhas e iniciativas da associação; e,
- b) Deve elaborar todos os planos, projectos, programas, objectivos, regulamentos, códigos, cronogramas, fluxogramas, organigramas, estudos e protocolos da instituição.

ARTIGO 19.º

(Competências dos titulares do Conselho de Direcção)

1. O Presidente de Direcção é o responsável pela concepção, configuração, estruturação, coordenação, concretização, implementação, harmonização, avaliação e melhoria contínua de todas e quaisquer tarefas e actividades do Conselho de Direcção.

2. Todo e qualquer instrumento de procuração emitido pela associação só é válido caso seja oficialmente assinado e autenticado pelo Presidente de Direcção.

3. Em caso de ausência do Presidente de Direcção, será substituído pelo Vice-Presidente de Direcção, e na falta deste pelo Secretário Geral, ou ainda pelo Secretário Geral-Adjunto.

4. O Vice-Presidente de Direcção é o coadjutor oficial e, sempre que necessário ou solicitado, o substituto do Presidente de Direcção, para quem deve ser o colaborador prioritário e complemento activo.

5. O Secretário-Geral é tanto o responsável pelos «Assuntos Gerais» e pelas «Relações Públicas, Externas e Institucionais», e ainda pelas Actas de todas e quaisquer sessões e reuniões do Conselho de Direcção.

6. O Secretário Geral-Adjunto é o coadjutor oficial e, sempre que necessário ou solicitado, o substituto do Secretário Geral para quem deve ser o colaborador prioritário e complemento activo.

7. O Tesoureiro é o responsável pela Gestão dos Recursos Financeiros e das Contas Bancárias.

8. O Tesoureiro-Adjunto é o coadjutor oficial e, sempre que necessário ou solicitado, o substituto do tesoureiro, para quem deve ser o colaborador prioritário e complemento activo.

9. O Secretário para Informação é o responsável pelos serviços de comunicação e informação.

10. O Sub-Secretário para informação é o coadjutor oficial e, sempre que necessário ou solicitado, o substituto do Secretário para Informação, para quem deve ser o colaborador prioritário e complemento activo.

11. Todos os membros integrantes do Conselho de Direcção, com mandatos quadrienais, devem assinar e aprovar, pessoal e oficialmente, todos e quaisquer relatórios, contas e balanços periódicos da Associação, sob pena da consequente nulidade e/ou revogabilidade dos mesmos.

ARTIGO 20.º

(Receitas e fundos)

1. As receitas da associação serão constituídas por e/ou procedentes de:

- a) Jóias;
- b) Quotas Mensais;
- c) Subsídios, doações, heranças e legados; e
- d) Outras fontes eventuais legalmente válidas, lícitas e aceites.

2. As receitas devem ser aplicadas pelo Conselho de Direcção para a concretização dos fins da associação, a cobertura das despesas exigidas pelo funcionamento dos serviços internos bem como para a constituição de um fundo

social, bem como de outros cujas respectivas constituições sejam determinadas pela Assembleia Geral.

3. O fundo social será objecto de regulamento e destinar-se-á a proporcionar as regalias de carácter social dos membros.

ARTIGO 21.º

(Destino do património)

Em caso de dissolução e liquidação da Associação os seus bens existentes serão destinados ao cumprimento dos objectivos podendo o remanescente ser entregue a associações congéneres.

ARTIGO 22.º

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos da associação só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, podendo ser alterado em parte ou todo, em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de membros.

ARTIGO 23.º

(Dúvidas e omissões)

As solicitações de esclarecimentos para todas e quaisquer dúvidas ou omissões relativas aos estatutos devem ser atendidas pela Assembleia Geral, bem como de acordo às disposições legais aplicáveis.

(16-0421-L01)

GASFLO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 995-A, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «GASFLO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 24 de Julho de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o referido Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Gaspar da Silva Francisco Florentino, solteiro, maior, natural de Kalandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua N'Gola Kiluanje, titular do Bilhete de Identidade n.º 000157466ME019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Outubro de 2009, que outorga por si individualmente e na qualidade de representante legal de seus filhos menores: Inácia Luzia Pedro Florentino, de 16 (dezasseis) anos de idade, nascida em Luanda, aos 20 de Março de 1998; Fábio Renaldi Pedro Florentino, de 13 (treze) anos de idade, nascido em Luanda, aos 25 de Abril de 2002 e Márcia Luzia Manuel Florentino, de 3 (três) meses de idade, nascida em Luanda, aos 13 de Abril de 2015, com eles convivente:

Segundo: — Toniusa Luzia Pedro Florentino, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Mabor, Casa n.º 4, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 004974343LA043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 22 de Dezembro de 2010.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados e demais documentos, a qualidade em que outorga o primeiro outorgante e a suficiência dos seus poderes para o acto, no fim arquivados.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e os representados do primeiro outorgante uma sociedade comercial denominada «GASFLO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, 7.ª Avenida, Casa n.º 4, Zona 17.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º dos estatutos, e possui o capital social do montante de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), como referencia o artigo 4.º dos estatutos;

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que fazem parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça, aos 13 de Abril de 2015;
- b) Documento complementar a que atrás se fez alusão;
- c) Comprovativo do capital social realizado.

Em voz alta e na presença de ambos fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e preveni aos outorgantes de que este acto deve ser registado no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GASFLO — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GASFLO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, 7.ª Avenida, Casa n.º 4, Zona 17, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, indústria, pesca, agro-pecuária, agricultura, aquicultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, transportes de passageiros ou de mercadorias, fabricação e comercialização de gelo, blocos, vigotas, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botiquim, assistência técnica, comercialização de lubrificantes, gás de cozinha, medicamentos, material cirúrgico, gás e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, manutenção de espaços verdes, jardinagem, decoração, limpeza de móveis e imóveis, saneamento básico, recolha e reciclagem de resíduos sólidos, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, agência de promoção de eventos culturais, representações, prestações de serviços, colégios, creche, escolas de condução, de língua, educação, cultura e ensino geral, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gaspar da Silva Francisco Florentino, outras 4 (quatro) quotas de igual valor nominal de Kz: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Toniusa Luzia Pedro Florentino, Inácia Luzia Pedro Florentino, Fábio Renaldi Pedro Florentino e Márcia Luzia Manuel Florentino.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita à pessoa estranha à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

ARTIGO 7.º

A Gerência e a Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Gaspar da Silva Francisco Florentino, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar a outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante mandato, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias antecedências.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Em todo o omissso, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 23 de Setembro de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*. (16-0423-L05)

GLOBAL TAX — Consultants Angola, S.A.

Certifico que, com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 993- B, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de Capital e Transformação da sociedade «GLOBAL TAX — Consultants Angola, Limitada».

No dia 6 de Janeiro de 2016, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ricardo Alexandre Pinto Ribeiro Soares, casado, natural de Ingombotas, de nacionalidade angolana, com domicílio na Avenida Hoji-ya-Henda, T.º B 14, Zona onze, no Bairro Nelito Soares, Município do Rangel,

na cidade e Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000188579LA, 016, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação, em dois de Janeiro de 2013 e válido até 1 de Janeiro de 2023;

Segundo: — Teresa Gisela dos Santos de Brito, solteira, maior, natural de Ingombotas, Angola, de nacionalidade angolana, com domicílio na Rua da Missão, n.º 24, 2.º andar, na Zona 11, Bairro Ingombota, na Cidade e Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 00104642-LA 0301, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em 8 de Novembro de 2012 e válido até 7 de Novembro de 2016;

Terceiro: — Esperança Manuel Lameira, solteira, maior, com residência na Rua 6, Casa 5, Zona 5, no Bairro e Município da Samba, na Cidade e Província de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000253605LA032, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação, em 20 de Março de 2013 e válido até 18 de Março de 2018;

Quarto: — Fernanda Castro Vieira, solteira, maior, com residência na Casa n.º 140, Zona 3, Bairro Corimba, no Município da Samba, na Cidade e Província de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 00005323LA 035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, a 1 de Abril de (2013) e válido até 31 de Março de 2018;

Quinto: — Andreia Flora Cardoso Francisco, solteira, maior, com residência na Casa 20, Zona 20, no Bairro Golf II, no Município do Kilamba Kiaki, na Cidade e Província de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000881965HO036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em 19 de Junho de 2013 e válido até 18 de Junho de 2018.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos acima referidos documentos de identificação.

E pelos outorgantes foi dito:

Que a sociedade «GLOBAL TAX — Consultants Angola, Limitada», com sede social no Largo 17 de Setembro, n.º 3, no 3.º andar do Edifício Presidente Business Center, sala 326, na Cidade e Província de Luanda, tem o capital social, integralmente subscrito e realizado, de noventa e cinco mil kwanzas Kz: 95.000,00, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 85.500,00, pertencente ao sócio Ricardo Alexandre Pinto Ribeiro Soares e outra quota do valor nominal de Kz: 9.500,00, pertencente à sócia Teresa Gisela dos Santos de Brito, é registada e matriculada na 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único, sob o n.º 410-10/100305 e titular do número de identificação Fiscal 5417090638, (adiante designada apenas por Sociedade).

Que, em conformidade com a acta da reunião da Assembleia Geral de Sócios da sociedade, realizada em 21 de Dezembro de 2015, foi deliberado, por unanimidade do capital social, o seguinte:

- a) Proceder ao aumento do capital social da sociedade, do montante actual de noventa e cinco mil kwanzas Kz: 95.000,00, para dois milhões de kwanzas Kz: 2.000.000,00, sendo, assim, o reforço de um milhão novecentos e cinco mil kwanzas Kz: 1.905.000,00, a realizar e subscree-

ver na modalidade de novas entradas, em numérico, mediante a entrada de novos sócios, nos seguintes termos:

1. Esperança Manuel Lameira, 3.^a outorgante, subscreve a quantia de mil kwanzas Kz: 1.000,00, representativa de zero vírgula zero cinco 0,05 por cento do capital social da sociedade, sendo deste modo, admitida para a sociedade; e

2. Fernanda Castro Vieira, quarta outorgante, subscreve a quantia de mil kwanzas Kz: 1.000,00, representativa de zero vírgula zero cinco (0,05) por cento do capital social da sociedade, sendo deste modo, admitida para a sociedade;

3. Andreia Flora Cardoso Francisco, quinta outorgante, subscreve a quantia de Mil Kwanzas Kz: 1.000,00, representativa de zero vírgula zero cinco (0,05) por cento do capital social da sociedade, sendo deste modo, admitida para sociedade;

4. O sócio Ricardo Alexandre Pinto Ribeiro Soares subscreve a quantia de um milhão, setecentos e onze mil e oitocentos kwanzas Kz: 1.711.800,0, em reforço da sua quota de oitenta e cinco mil e quinhentos kwanzas em reforço da sua quota de oitenta e cinco mil e quinhento kwanzas Kz: 85.500,00, o que perfaz um total de um milhão, setecentos e noventa e sete mil e trezentos kwanzas Kz: 1.797.300,00, correspondente a oitenta e nove vírgula oitenta e sete (89,87) por cento do capital social da Sociedade;

5. A sócia Teresa Gisela dos Santos de Brito subscreve a quantia de cento e noventa mil e duzentos kwanzas Kz: 190.200,00, em reforço da sua quota de nove mil e quinhentos kwanzas Kz: 9.500,00, o que perfaz um total de cento e noventa e nove mil e setecentos kwanzas Kz: 199.700,0, correspondente a nove vírgula noventa e oito 9,98 por cento do capital social da sociedade.

E terceira, quarta e quinto outorgantes foi dito:

Que aceitam associar-se nas condições do precedente aumento de capital, sendo do seu perfeito conhecimento as normas por que se tem vindo a reger a Sociedade, tendo declarado que aceitam expressamente os estatutos da Sociedade

e pelos outorgantes ainda foi dito:

Que, sob sua responsabilidade pessoal, declaram que as entradas representativas do aumento de capital se encontram integralmente realizadas, recebidas pela sociedade e que, nem pela lei, nem pelo contrato de sociedade, nem pela deliberação do aumento, é exigida a realização de quaisquer outras entradas.

Em consequência do referido reforço, a Sociedade passará a ter um capital social de dois milhões de kwanzas Kz: 2.000.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido por cinco quotas assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de mil kwanzas Kz: 1.000,00, pertencente à sócia Andreia Flora Cardoso Francisco; uma quota com o valor nominal de mil kwanzas Kz: 1.000,00, pertencente à

sócia Esperança Manuel Lameira; uma quota com o valor nominal de mil kwanzas Kz: 1.000,00 pertencente à sócia Fernanda Castro Vieira; uma quota com o valor nominal de um milhão, Setecentos e noventa e sete mil e trezentos kwanzas Kz: 1.797.300,00, pertencente ao sócio Ricardo Alexandre Pinto Ribeiro Soares; e uma quota com o valor nominal de cento e noventa e nove mil e setecentos Kwanzas Kz: 199.700,0, pertencente à sócia Teresa Gisela dos Santos de Brito.

b) Dar nova redacção ao artigo 4.º dos actuais estatutos da Sociedade, disposição esta que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido e representado por 5 (cinco) quotas:

a) uma quota, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), representativa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do capital Social da Sociedade, de que é titular a sócia Andreia Flora Cardoso Francisco;

b) uma quota, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), representativa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do capital Social da sociedade, de que é titular a sócia Esperança Manuel Lameira;

c) Uma quota, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), representativa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do capital social da sociedade, de que é titular a sócia Fernanda Castro Vieira;

d) Uma quota, com o valor nominal de Kz: 1.797.300,00 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil e trezentos kwanzas), representativa de 89,87% (oitenta e nove vírgula oitenta e sete por cento), do capital social da Sociedade, de que é titular o sócio Ricardo Alexandre Pinto Ribeiro Soares;

e) Uma quota, com o valor nominal de Kz: 199.700,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos kwanzas), representativa de 9,98% (nove vírgula noventa e oito por cento) do capital social da sociedade, de que é titular a sócia Teresa Gisela dos Santos de Brito.

Mais disseram os outorgantes:

Que, na sobredita reunião da Assembleia Geral da Sociedade foi deliberado, por unanimidade dos votos correspondentes à totalidade do capital social, transformar a sociedade em sociedade anónima.

Mais declaram os outorgantes:

Que, com base no relatório da gerência justificativo da transformação desta Sociedade em sociedade anónima e no balanço da Sociedade reportado a 30 de Novembro de 2015, especialmente elaborado para o efeito, aprovado na reunião da Assembleia Geral de 21 de Dezembro de 2015, e:

Uma vez que todo o capital social está inteiramente liberado;

Não houve oposição ou exoneração de qualquer sócio;

O património social é superior à soma do capital e reserva legal; e não existem quaisquer outros impedimentos que obstem à transformação que se quer operar;

Vêm, em execução do aí deliberado, transformar a sociedade «GLOBAL TAX — Consultants Angola, Limitada», em sociedade anónima, sem implicar dissolução, nos termos seguintes:

1.º

A Sociedade adopta a firma «GLOBAL TAX — Consultants Angola, S.A».

2.º

A sua sede social é no Largo Dezassete de Setembro, n.º 3, no 3.º andar do Edifício Presidente Business Center, Sala 326, na Cidade e Província de Luanda, na República de Angola.

3.º

O seu objecto social continua a ser o exercício das actividades de prestação de serviços de consultoria de investimento, de gestão, de fiscalidade e de auditoria, organização e processamento de contabilidade, elaboração de projectos de investimento e estudos económicos; planeamento e desenvolvimento de acções de formação e organização de seminários e conferências nas áreas da contabilidade, auditoria, fiscalidade e gestão empresarial, edição de livros, revistas e publicações e, ainda, gestão de formação.

4.º

O capital social é de dois milhões de kwanzas (Kz: 2.000.000,00), titulado por duas mil (2000) acções com o valor nominal de mil kwanzas (Kz: 1.000,00) cada, integralmente realizado e subscrito pelos sócios, nas seguintes percentagens:

- i) A Accionista Esperança Manuel Lameira subscreve uma (1) acção, com o valor global nominal de mil kwanzas (Kz: 1.000,00), representativa de zero vírgula zero cinco por cento (0,05%) do capital social da sociedade;
- ii) A Accionista Fernanda Castro Vieira subscreve uma (1) acção, com o valor global nominal de mil kwanzas Kz: 1.000,00, representativa de zero vírgula zero cinco por cento (0,05%) do capital social da sociedade;
- iii) A Accionista Andreia Flora Cardoso Francisco subscreve uma (1) acção, com o valor global nominal de mil kwanzas Kz: 1.000,00, representativa de zero vírgula zero cinco por cento (0,05%) do capital social da sociedade;

iv) O Accionista Ricardo Alexandre Pinto Ribeiro Soares subscreve mil, setecentas e noventa e oito (1.798) acções, com o valor global nominal de um milhão, setecentas e Noventa e oito mil kwanzas Kz: 1.798.000,00, representativas de oitenta e nove vírgula nove por cento (89,9%) do capital Social da Sociedade;

v) A Accionista Teresa Gisela Dos Santos de Brito subscreve cento e noventa e nove (199) acções, com o valor global nominal de cento e noventa e nove mil kwanzas (Kz: 199.000,00), representativas de nove vírgula noventa e cinco por cento (9,95%) do capital social da Sociedade.

5.º

A Sociedade reger-se-á, no seu novo tipo, pelo pacto social constante do documento complementar, devidamente articulado elaborado em separado, nos termos do número dois, do artigo septuagésimo oitavo, do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 619, de 31 de Março de 1967, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo quinquagésimo quinto da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, aprovada pela Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do mesmo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Declararam, por fim, os outorgantes:

Que desde a aprovação do balanço, atrás mencionado, até ao dia de hoje, não ocorreram diminuições patrimoniais que obstem à transformação.

Assim o disseram e outorgaram.

Feita por minuta.

- a) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, com data de 28 de Outubro de 2015, comprovativa dos elementos registrais da Sociedade;
- b) Fotocópia autenticada da mencionada acta da Assembleia Geral da Sociedade, de 21 de Dezembro de 2015, onde consta:
 - a aprovação do balanço;
 - a aprovação da transformação da Sociedade;
 - a aprovação do Pacto Social pelo qual a Sociedade passará a reger-se; e que a gerência da Sociedade deu cumprimento ao preceituado no artigo 132.º da Lei das Sociedades Comerciais.
- c) Relatório elaborado pela gerência, justificativo da transformação da Sociedade;
- d) Fotocópia do balanço que serviu de base à transformação operada;
- e) O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais de Luanda; e
- f) O citado documento complementar.

Na presença simultânea dos outorgantes fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto no prazo de noventa dias, a contar da presente data, após o que passam a assinar, comigo, notário-adjunto:

Os outorgantes:

O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA GLOBAL TAX — CONSULTANTS ANGOLA, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Formas de Representação, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e formas de representação)

1. A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de «GLOBAL TAX — Consultants Angola S.A.».

2. A Sociedade tem a sua sede instalada na Avenida 4 de Fevereiro, Edifício Presidente Business Center, n.º 7, 3.º andar, Sala 326, Distrito Urbano da Ingombota, Cidade e Província de Luanda.

3. O órgão de administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social para qualquer outro local e criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de prestação de serviços de consultoria de investimento, de gestão, de fiscalidade e de auditoria; organização e processamento de contabilidade; elaboração de projectos de investimento e estudos económicos; planeamento e desenvolvimento de acções de formação e organização de seminários e conferências nas áreas da contabilidade, auditoria, fiscalidade e gestão empresarial, edição de livros, revistas e publicações e, ainda, gestão de formação.

2. A Sociedade poderá, por simples deliberação da administração, adquirir e alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que com objecto diferente do atrás referido, e em sociedades reguladas por legislação especial ou estrangeiras, bem como, associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, para formar sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido e representado por 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma.

2. Por simples deliberação do órgão de administração, que fixará a forma e as condições de subscrição, o capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao montante de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas).

ARTIGO 5.º

(Direitos de preferência)

1. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuírem.

2. As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo órgão de administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais, ou, caso todas as acções sejam nominativas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para o exercício da preferência será de trinta dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

3. Os accionistas gozam de direito de preferência nos casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros.

4. Qualquer Accionista que pretenda transmitir ou onerar acções nominativas a favor de 3.º, deverá comunicar tal pretensão ao órgão de administração, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a Sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

5. O órgão de administração deverá comunicar aos demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão de administração, no prazo de trinta dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

6. Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuírem. Caso nenhum dos accionistas exerça a preferência, o órgão de administração deverá notificar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral para deliberar sobre o consentimento para a pretendida transmissão a 3.º.

7. Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a Sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com obser-

vância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelo accionista.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital social)

1. As acções serão ao portador, livremente convertíveis em nominativas, a pedido escrito dos accionistas, devendo o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes. A conversão das acções efectiva-se mediante a substituição dos títulos, no prazo de 30 dias após o depósito das acções e da quantia provável das despesas de conversão.

2. As acções podem ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

4. Os títulos, definitivos ou provisórios, são assinados pelo Administrador-Único ou por dois administradores, consoante o modelo de administração que a Sociedade venha a adoptar, podendo as assinaturas ser de chancela.

ARTIGO 7.º

(Obrigações)

1. A Administração poderá, nos termos legais, proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, incluindo as convertíveis em acções.

2. As obrigações emitidas pela Sociedade podem ter qualquer mobilidade de juro ou reembolso que a lei permita.

ARTIGO 8.º

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

1. A sociedade poderá, dentro dos limites da lei, adquirir acções e obrigações próprias e sobre elas efectuar quaisquer operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

2. No caso de a sociedade adquirir acções próprias, o capital social, para efeitos de Assembleia Geral, ficará reduzido ao que estiver em circulação.

3. Enquanto pertencerem à Sociedade, as acções não têm quaisquer direitos sociais, salvo o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, nos termos legais.

ARTIGO 9.º

(Amortização de acções)

1. A Sociedade pode amortizar acções quando:

- a) Houver acordo entre a Sociedade e o accionista;
- b) Algum accionista sofrer arrolamento dos bens sociais ou qualquer outra providência que incida sobre esses bens ou afecte a sua livre administração ou disposição;
- c) Se algum accionista praticar actos que perturbem gravemente a vida social da Sociedade.

2. A amortização deve ser deliberada no prazo de 90 dias, a contar da data em que a Sociedade tiver conhecimento do facto que a permite, consuma-se com a respectiva delibera-

ção e deve ser comunicada ao Accionista, através de carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, no prazo de 15 dias.

3. O preço da amortização é calculado, nos termos do artigo 1021.º do Código Civil, com referência ao momento da deliberação, pelo contabilista ou perito contabilista e após o parecer favorável deste.

4. O preço da amortização é pago no prazo máximo de 6 meses, sobre a data da deliberação da amortização.

ARTIGO 10.º

(Prestações acessórias de capital)

1. Sem prejuízo de as acções da sociedade serem ao portador, os accionistas poderão realizar, voluntariamente, prestações acessórias de capital, nos termos convencionados no presente artigo dos estatutos e na lei, aplicando-se o regime legal estabelecido.

2. Para efeitos do convencionado no número anterior do presente artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar a realização pelos accionistas de prestações acessórias de capital, em dinheiro, até ao montante máximo de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), mediante deliberação tomada por maioria de 2/3 dos votos correspondentes ao capital social.

3. A deliberação da Assembleia Geral que aprove a realização de prestações acessórias de capital só vincula os accionistas que a votarem favoravelmente.

4. Para o efeito previsto no número anterior, os accionistas que se dispuserem a realizar prestações acessórias deverão ser identificados em acta, com indicação do valor da sua comparticipação.

5. As prestações acessórias mencionadas nos números anteriores, serão prestadas a título gratuito, salvo se diversamente deliberado por uma maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

6. A obrigação de realizar as prestações acessórias de capital vencer-se-á 60 dias após a data da deliberação, salvo se outra data de vencimento for estabelecida ou determinada em Assembleia Geral.

7. As prestações acessórias de capital, a realizar nos termos dos números anteriores, não poderão ser reembolsadas quando a situação líquida da Sociedade for inferior à soma do capital social e das reservas legais constituídas e que não possam ser distribuídas aos acionistas.

8. Por unanimidade, pode igualmente ser deliberada a conversão de quaisquer créditos em prestações acessórias de capital, ficando estas sujeitas ao disposto neste artigo e na lei aplicável.

9. Caso seja deliberada a conversão das acções ao portador em nominativas, aos acionistas poderão ser exigidas, por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social, prestações acessórias de capital, em dinheiro, até ao montante máximo de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas).

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º (Órgãos sociais)

1. São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Administrador-Único e o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

2. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um período máximo de quatro anos, coincidindo o início e termo dos mandatos com os exercícios sociais, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades. Findo o período pelo qual foram designados, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

SECÇÃO I Assembleia Geral

ARTIGO 12.º (Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, com direito a voto, que, antes do início da reunião, façam prova dessa qualidade pela apresentação das acções de que são titulares.

2. Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

3. Os membros da administração e do órgão de fiscalização deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO 13.º (Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito de voto poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º (Representação de accionistas)

1. Os accionistas, com direito a participar nas Assembleias Gerais, podem fazer-se representar, pelos respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes, um membro do Conselho de Administração, outro Accionista ou por advogado, mediante procuração ou simples carta, dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o representante e especificando a Assembleia a que se destina.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

ARTIGO 15.º (Convocação da Assembleia Geral e quórum)

1. Sem prejuízo do disposto na lei, em matéria de deliberações unânimes por escrito e de Assembleias Universais, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas, com a antecedência mínima de 1 mês, mediante a publicação de avisos, nos termos legais. Caso todas as acções da Sociedade sejam nominativas, a convocação das Assembleias Gerais pode ser feita por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado a remeter a todos os accionistas com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

2. Na convocatória de uma Assembleia deve, desde logo, ser fixada uma segunda data, para o caso da Assembleia não poder reunir-se, na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida por lei ou pelos Estatutos, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 dias.

3. Salvo disposição legal em sentido contrário, a Assembleia só poderá reunir-se e deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes, ou devidamente representados, accionistas que representem mais de metade do capital social.

4. Salvo disposição legal em sentido diverso, a Assembleia convocada, nos termos do n.º 2 deste artigo, pode reunir-se independentemente do número de accionistas, presentes ou representados, mas só pode deliberar validamente se estiverem presentes, ou devidamente representados, accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

ARTIGO 16.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e por um secretário, que podem ser ou não accionistas.

2. O Presidente e o Secretário da Mesa serão eleitos na primeira Assembleia Geral que se realizar.

ARTIGO 17.º (Funcionamento da Assembleia Geral)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem as suas vezes fizer, compete convocar a Assembleia Geral, nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no artigo 396.º, da Lei das Sociedades Comerciais, e, extraordinariamente, nos casos e termos previstos na lei.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas, presentes ou representados, salvo disposição legal que exija maioria qualificada.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 18.º
(Composição)

1. A administração da Sociedade será exercida por um Administrador-Único ou por um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de Administradores, entre 3 a 7 membros, sendo um deles presidente e os restantes vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

2. O presidente será indicado pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração.

3. Os administradores designados ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
(Competências e delegação de poderes)

1. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração terão os poderes e as obrigações definidos por lei.

2. Fica, porém, vedado ao Conselho de Administração ou ao Administrador-Único vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social, havendo-se por nulos todos os actos que contrariem o aqui estipulado, sem prejuízo das sanções, de natureza civil e penal, aplicáveis aos que os praticarem.

3. O Conselho de Administração pode delegar num Administrador-delegado a gestão corrente da Sociedade ou a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 20.º
(Reuniões, representação e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunirá-se, em sessão ordinária, uma vez por semestre e, além disso, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois administradores, sempre com 15 dias de antecedência, devendo estar presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

2. Qualquer Administrador pode votar por correspondência ou fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta simples dirigida ao Presidente, que exercerá o direito de voto em nome do seu representado.

3. As deliberações do Conselho de Administração consideram-se tomadas com a maioria dos votos dos administradores presentes, representados ou que votem por correspondência.

ARTIGO 21.º
(Forma de obrigar a Sociedade)

A Sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de:

- a) O Administrador-Único, no caso de ter sido eleito;
- b) 2 Administradores;
- c) 1 Administrador e um Procurador ou mais Procuradores com poderes para o efeito, com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração;

d) 1 Administrador com poderes delegados pelo Conselho de Administração;

e) Qualquer um dos administradores ou de qualquer procurador, com poderes bastantes para o efeito, em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros ou a alienação de bens imóveis.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 22.º
(Conselho Fiscal)

A Assembleia Geral designará um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, sendo um deles o Presidente, e dois suplentes, ou um Fiscal-Único, nos termos da lei.

ARTIGO 23.º
(Competências)

1. O Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único terão os poderes e obrigações definidos por lei.

2. Aplica-se ao Conselho Fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 20.º

CAPÍTULO IV
Exercício e Resultados

ARTIGO 24.º
(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 25.º
(Aplicação dos resultados apurados)

1. Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto a reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

2. O órgão de administração pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 26.º
(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

2. No caso de a liquidação se efectuar extrajudicialmente, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração ou o Administrador-Único e do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único que estiverem em exercício quando a dissolução for deliberada, os quais terão, além dos poderes gerais estabelecidos na lei, todos os demais poderes que lhes sejam especialmente atribuídos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI Disposições Diversas

ARTIGO 27.º (Lei e foro aplicáveis)

1. Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os accionistas ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 28.º (Casos omissos)

Quanto ao omissos nestes estatutos, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação complementar, cujas normas supletivas poderão ser derogadas por deliberação da Assembleia Geral, se outra forma mais solene não for exigível.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2016. — A ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

(16-0 443-L08)

CLIPAC — Centro Logístico Industrial Progresso Agrícola de Cambambe, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, de folhas 39, verso, a folhas 38, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º A-8, deste Cartório Notarial, a cargo de Pereira Mateus Mandele, seu Ajudante, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «CLIPAC — Centro Logístico Industrial Progresso Agrícola de Cambambe, Importação & Exportação, Limitada».

No dia 30 de Dezembro de 2014, e no Cartório Notarial da Comarca do Cuanza-Norte, em Ndalatando, compareceram como outorgantes José dos Santos, solteiro, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda na Rua Cónego M. das Neves, 2923, Bairro S. Paulo, Município de Sambizanga e Ycola Comercial de José dos Santos, com escritório situado no Dondo, Bairro Kissanga, Zona 4.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição o primeiro do bilhete de identidade e o segundo da certidão comercial, cujas cópias ficam arquivadas neste Cartório Notarial.

E disseram:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «CLIPAC — Centro Logístico Industrial Progresso Agrícola de Cambambe Importação & Exportação,

Limitada», tem a sua sede social na Cidade de Dondo, Município de Cambambe, Bairro Zona 4, Cidade-Dondo, Rua Vasco da Gama, o seu objecto social é o comércio e indústria agro-pecuária em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Que o seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) e equivalente em USD 1.000,00 (mil dólares norte americano) integralmente realizado em dinheiro correspondente a duas quotas assim distribuídas, Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José dos Santos e outra de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Icola Comercial de José dos Santos, respectivamente e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que faz parte integrante desta escritura que os sócios declaram ter perfeito conhecimento pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram

Instruem este acto:

- a) Documento complementar atrás referido assinado pelos sócios e por mim ajudante;
- b) Certificado de admissibilidade passado pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos (Ficheiro Central de Denominações Sociais) em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015, comprovativo de não estar inscrito nos seus registos qualquer denominação social que confunda com a ora adoptada.

Fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a partir de hoje

Assinaturas: José dos Santos e Ycola Comercial de José dos Santos. — O Notário-Adjunto, Pereira Mateus Mandele.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Cuanza-Norte, em Ndalatando, aos 4 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *illegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE CLIPAC — CENTRO LOGÍSTICO INDUSTRIAL PROGRESSO AGRÍCOLA DE CAMBAMBE, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Natureza

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «CLIPAC — Centro Logístico Industrial Progresso Agrícola de Cambambe, Importação e Exportação, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Dondo, no Município de Cambambe, Bairro

Zona 4, Cidade Dondo, Rua Vasco da Gama, Estação do Caminho de Ferro, defronte ao Banco Sol, casa s/n.º, podendo abrir sucursais e filiais em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO 2.º

A empresa é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais e legislação subsidiária em vigor.

CAPÍTULO II

Objecto Social e Duração

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto principal, o comércio e a indústria agro-pecuária em que os sócios acordam e seja permitida pela lei.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

Capital Social e Cessão

ARTIGO 5.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e equivalente em USD 1.000,00 (mil dólares norte americano) integralmente realizado em dinheiro, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio José dos Santos;
- b) Outra no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Ykola Comercial de José dos Santos.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas e título gratuito depende do consentimento da sociedade, independentemente da pessoa do adquirente.

2. Nos casos de cessão onerosa a favor de estranhos é atribuída ao sócio não cedente e ao gerente, o direito de preferência com eficácia real, a exercer nos termos gerais.

3. Em caso de falecimento de um dos sócios a sua quota se transmite para os seus herdeiros, beneficiando a sociedade de preferência na aquisição referida quota.

CAPÍTULO IV

Prestações Suplementares e Suprimentos

ARTIGO 7.º
(Prestações suplementares)

A sociedade poderá exigir dos sócios, prestações suplementares do montante até ao dobro do capital social.

ARTIGO 8.º
(Suprimentos)

Os sócios, nos termos do artigo 270.º da Lei das Sociedades Comerciais, poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela careça, depois de fixados em Assembleia Geral, os montantes, condições de juros e reembolsos.

CAPÍTULO V

Órgãos Sociais e Gerência

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral e a Gerência, que tem a composição, o funcionamento e as funções que este estatuto prevê.

ARTIGO 10.º
(Gerência)

A Gerência e a administração da sociedade no que concerne à prática de actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, incumbe ao sócio José dos Santos, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular validamente a sociedade perante os sócios e perante terceiros.

1. O gerente fica autorizado desde já a, mesmo antes do registo da sociedade, particular em nome e dela quaisquer actos jurídicos que julgue de interesse para ela;

2. O gerente pode participar em qualquer outra sociedade, independentemente do tipo, sem prejuízo do interesse social, bem como delegar parte ou todos os poderes de Gerência ao outro sócio ou a um terceiro, através do respectivo mandado, sempre com prévio consentimento do outro sócio.

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos termos previstos na lei vigente (n.º 1 do artigo 275.º da Lei das Sociedades Comerciais) e extraordinariamente sempre que for convocada para efeito com 15 dias de antecedência, mediante carta registada.

CAPÍTULO VI

Participação

ARTIGO 12.º

É permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas, bem como em sociedade com objectivo diferente, desde que sejam de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO VII

Distribuição dos Lucros

ARTIGO 13.º
(Distribuição)

Serão obrigatoriamente distribuídos, salvo deliberação unânime dos sócios, os lucros que a lei permite distribuir.

CAPÍTULO VIII

Lucros e Dissoluções

ARTIGO 14.º
(Liquidação)

A liquidação salvo, deliberação unânime dos sócios, far-se-á pela via extra judicial, sem prejuízo das restrições previstas nos artigos 147.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais, devendo ser concluída no prazo máximo de 1 ano e a partilha aprovada no mesmo prazo.

ARTIGO 15.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo 140.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

ARTIGO 16.º
(Resolução de litígio)

Os conflitos resultantes da interpretação e execução do presente pacto social entre os sócios, seus herdeiros, representantes ou entre eles e a própria sociedade, serão dirimidos pelo Tribunal Provincial do Kuanza-Norte, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

ARTIGO 17.º
(Omissões)

Os pontos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável, em vigor na República de Angola.

ARTIGO 18.º
(Vigência)

O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

(16-0445-L01)

UNI-ANGOLA — Internacional Trading Comércio Geral, Limitada

Divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade «UNI-ANGOLA — Internacional Trading Comércio Geral, Limitada».

No dia 8 de Junho de 2012, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante António de Sousa Marques de Oliveira, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente na mesma cidade, Bairro Talatona, Condomínio Cuchi, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000173282LA017, emitido em Luanda, aos 8 de Junho de 2010, que outorga neste acto na qualidade de procurador de Joaquim de Sousa Reis, casado com Maria de Lourdes Esgaio da Silva Reis, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde habitualmente reside, na Rua Américo J. de Carvalho n.º 6, Bairro Azul, Ingombota; Ana Rafaela Valente Marques de Oliveira, nascida aos 28 de Dezembro de 2000, em Lordelo do Ouro-Porto-Portugal; Isabella Valente Marques de Oliveira, nascida aos 10 de Agosto de 2002, em Luanda, e Lura Eduarda Coelho da Silva Marques de Oliveira, nascida aos 14 de Setembro de 2006, em Ingombota-Luanda, todas de nacionalidade angolana e residentes com seu pai, na morada acima já indicada.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo documento de identificação já acima referido, bem como certifico a quali-

dade e a suficiência dos poderes em que intervém, em face da procuração que no final menciono e arquivo.

E, pelo outorgante foi dito:

Que, ele e seu representado Joaquim de Sousa Reis, são os actuais sócios da sociedade comercial denominada «UNI-ANGOLA — Internacional Trading Comércio Geral, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Sambizanga, Avenida Comandante Valódia n.os 176-178, pessoa colectiva e registada como Contribuinte n.º 5403095888, matriculada na Conservatória do Registo Comercial desta Comarca, constituída por escritura de 22 de Junho de 2004, exarada com início a folhas 70-A do livro de notas para escrituras diversas n.º 9- B do 3.º Cartório Notarial desta Comarca de Luanda, alterada por escritura de 13 de Dezembro de 2006, exarada a folhas 76 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) realizado em dinheiro, dividido por duas quotas iguais, de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) pertencentes a cada um dos sócios.

Que em sessão da Assembleia Geral realizada aos 29 de Março do corrente ano, deliberaram os sócios, a divisão e cessão de quotas, admissão de novos sócios, bem como alterar parcialmente o pacto social com acréscimo de algumas áreas ao objecto social.

Assim, pela presente escritura, nesta conformidade e usando dos poderes que lhe foram conferidos e, os que incluem também de fazer negócio consigo divide a referida e designada quota de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), em quatro novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), que cede a si próprio, e três quotas iguais de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) que cede a favor de Ana Rafaela V. Marques de Oliveira, Isabella Valente Marques de Oliveira e Lura Eduarda Coelho da Silva Marques de Oliveira, também suas representadas, sendo estas admitidas para a sociedade, como novas sócias, pelos mesmos valores, quantias já pagas pelos cessionários, pelo que lhes dá a correspondente quitação, e o seu consequente afastamento da sociedade, e renúncia expressa da gerência.

Pelo outorgante, foi dito:

Que para si, e suas representadas aceita as respectivas cessões de quotas, nos termos exarados, que as unifica numa única quota.

Que, sendo agora como são, ele outorgante e suas representadas os únicos e actuais sócios da sobredita sociedade, em decorrência dos actos ora operados, altera parcialmente o pacto social, tão somente os artigos 3.º, 4.º e 6.º, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O objecto social é a comercialização de materiais de construção, material de canalização, ferragens, equipamentos electromecânicos, máquinas diversas, pneus, material de escritório,

electrodomésticos, gestão de barcos pesqueiros, comércio de pescado, comércio de redes e afins para actividade pesqueira e naval, comércio geral, importação e exportação, bem como qualquer outra actividade comercial ou industrial que seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por quatro quotas iguais, sendo uma no valor nominal de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas), pertencentes ao sócio António de Sousa Marques de Oliveira e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias menores Ana Rafaela Valente Marques de Oliveira, Isabella Valente Marques de Oliveira e Lura Eduarda Coelho da Silva Marques de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração bem como a sua representação incumbe ao sócio António de Sousa Marques de Oliveira, que fica assim nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Procuração outorgada no dia 2 de Dezembro de 2011, no 5.º Cartório Notarial desta Comarca;
- b) Acta avulsa n.º 2/2012, da sociedade;
- c) Certidão Comercial da sociedade.

Ao outorgante, em voz alta e na presença do mesmo, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-o de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 11 de Junho de 2012. — A 1.ª Ajudante de Notário; *Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio*.

(16-0446-L01)

Jeasma (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 11 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ester Josefina Sumbo, solteira, maior, natural de Cabinda, Município de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Gika, Casa n.º 15, E Z.5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jeasma (SU), Limitada», com sede, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Família, Rua Comandante Gika, Casa n.º 315, registada sob o n.º 121/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JEASMA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jeasma (SU), Limitada), com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Família, Rua Comandante Gika, Casa n.º 315, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, educação e ensino, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Ester Josefina Sumbo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

A decisão da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-0475-L02)

Silva & Mendes, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Celso da Silva Pereira, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaksi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Mavinga, Casa n.º 177;

Segundo: — Graça Mendes, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaksi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Kilamba Kiaksi, Bairro Neves Bendinha, Rua 1, Casa n.º 58;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SILVA & MENDES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Silva & Mendes, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Mavinga, n.º 177, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Celso da Silva Pereira e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Graça Mendes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Celso da Silva Pereira e Graça Mendes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0476-L02)

VISTA DA ESTRADA — Empreendimento Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Gomes David, solteiro, maior, natural de Ambriz, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua N'gola Kiluange, casa sem número;

Segundo: — Cristina Marcos António Dielo, solteira, maior, natural do Ambriz, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 5, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VISTA DA ESTRADA — EMPREENDIMENTO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «VISTA DA ESTRADA — Empreendimento Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro 11 de Novembro, Rua Ngola Kiluange, casa sem número, próximo da Loja da PEP, podendo transferi-la livre-

mente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, restauração, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Gomes David, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Cristina Marcos António Dielo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Fernando Gomes David, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0477-L02)

Dpler, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Pires Pedro, casado com Dulce Soares Manuel da Silva Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Rua n.º 2, S-B-6, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Raúl da Silva Pedro, de 14 anos de idade, Lauriana Paula da Silva Pedro, de 7 anos de idade e Eliana Paula da Silva Pedro, de 2 anos de idade, todos naturais de Luanda, e consigo conviventes;

Segundo: — Dulce Soares Manuel da Silva Pedro, casada com Domingos Pires Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DPLER, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dpler, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Rua n.º 2, S-B-6, casa sem número, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, exploração de serviços de cabeleireiro, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo a 1.ª (primeira) de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Pires Pedro, a 2.ª (segunda) quota de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Dulce Soares Manuel da Silva Pedro, mais 3 (três) quotas iguais de valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Raúl da Silva Pedro, Eliana Paula da Silva Pedro e Lauriana Paula da Silva Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Domingos Pires Pedro e Dulce Soares Manuel da Silva Pedro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0478-L02)

Sassa Domingos & Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 444-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Domingos António, solteiro, maior, natural do N'zeto, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do N'zeto, Bairro Quimpaxi, casa sem número;

Segundo: — Sassa Domingos António, solteiro, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Cela, Prédio n.º 468, 1.º andar, Apartamento 17;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Janeiro de 2016. — A Notaria-Adjunta, *Lourdes Mingas Cativa*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SASSA DOMINGOS & IRMÃOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sassa Domingos & Irmãos, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Município N'zeto, Bairro Quimpaxi, casa sem número, próximo à Empresa MÁCON, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, *marketing* e publicidade, serviços gráficos e designer, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada,

prestação de serviços de segurança privada, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, serviços infantários, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Manuel Domingos António e Sassa Domingos António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Manuel Domingos António e Sassa Domingos António que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar no sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Zaire, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0480-L02)

Octimar Panda, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Octávio António Panda, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente no Município do Uíge, Bairro Mabor, Rua N'gola Kiluange, casa sem número;

Segundo: — Kiaku Garcia António Panda, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente no Município do Uíge, Bairro Pedreira, casa sem número;

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0482-L02)

ALETHIPAS — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Maria do Rosário Fernandes André Aleixo, casada com Amaral António Aleixo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 21, Casa n.º 12;

Segunda: — Helena Paula da Reparação Alfredo Fernando, casada com Luís Fernando, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 74/76;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALETHIPAS — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ALETHIPAS — Comércio e Indústria, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Edifício n.º 12, 11.º andar, Apartamento A, podendo ser transferido para outro local, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, quando determinado por simples deliberação da Assembleia Geral de Sócias.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º

O seu objecto social é o exercício de actividades ligadas a prestação de serviços, gestão de participações e representações, indústria, comércio geral, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, exploração mineira e comercialização de minérios, comercialização de petróleo e seus derivados, comercialização de diamantes, comercialização de medicamentos e material hospitalar, hotelaria e turismo, publicidade e *marketing*, energia e águas, venda e manutenção de viaturas, venda e manutenção de equipamentos, comunicações e telecomunicações, bem como poderá dedicar-se a outros ramos de actividades permitidas por lei.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de Sócias participar no capital de outras sociedades e promover a constituição de novas empresas.

ARTIGO 6.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a 2 (duas) quotas iguais de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes às sócias Maria do Rosário Fernandes André Aleixo e Helena Paula Alfredo Fernando.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias, se aquela que dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias deverão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 9.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todas as sócias, sendo obrigatória a assinatura das duas sócias, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar em qualquer sócio ou uma pessoa estranha à sociedade quando acordado em Assembleia Geral, alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letra de favor, fianças, hipotecas, abonações, ou documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º

A Assembleia Geral deliberará por maioria de votos, porém, deliberações que envolvam alterações do pacto social deverão obter maioria qualificada do capital social.

ARTIGO 11.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com o mesmo ou objectos sociais diferentes, ou inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

ARTIGO 12.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência.

2. Se qualquer das sócias estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 13.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para os fundos ou

destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas bem como as perdas se houver.

ARTIGO 14.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com a sobrevivente e/ou capazes e os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas elas serão liquidatárias e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação à sócia que melhor oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 15.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á o balanço que deverá estar concluído a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 16.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais, desde que tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(16-0483-L02)

Socir-Hidro, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Agostinho Munginga Esperança, casado com Catalina de Regla Soto Pozo, sob o regime de separação de bens, natural de Muconda, Província da Lunda-Sul, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Kikuxi, Rua 3, Casa n.º 69;

Segundo: — Odete Bacalhau Rochete, solteira, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop B, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOCIR-HIDRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Socir-Hidro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú II, no Condomínio Ginga Cristina, Casa Jasmi B 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social:

- Projectos de agricultura, florestas e meio ambiente
- Dimensionamento projectos de engenharia civil/electromecânica/agronómica
- Consultoria e prestação de serviços.
- Gestão de projectos e empreendimentos.
- Fiscalização de obras e projectos engenharias.
- Produção agro-pecuária, avicultura, piscicultura e pesca continental.
- Hotelaria, turismo e restauração.
- Comércio geral e equipamentos industriais, hospitalares/diversos.
- Logística (nacional, regional e internacional)
- Exploração e processamento minérios e derivados
- Indústria e tecnologia agro-alimentar.
- Promoção industrial, montagem e fabricação, equipamentos industriais.
- Importação e exportação.
- Segurança e manutenção industrial.
- Formação técnica, profissional e universitária.
- Representação comercial.
- Transporte local e de longo curso (mercadorias e pessoas).

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Agostinho Munginga Esperança e Odete Bacalhau Rochete, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Agostinho Munginga Esperança e Odete Bacalhau Rochete, que ficam desde já nomeados

gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0484-L02)

Jegcontas, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Geldon Valera Jerónimo, casado com Branca Neto da Silva Jerónimo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 93;

Segundo: — Jonse António Vidal Lima, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Rua do Comércio, casa sem número;

Terceiro: — Edmar Amadeu de Matos Figueiredo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua de Timor, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O auxiliar, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JEGCONTAS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jegcontas, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Município de Malanje, Bairro Azul, Rua José António de Almeida, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo contabilidade e gestão administrativa, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações,

publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Geldon Valera Jerónimo, Jonse António Vidal Lima e Edmar Amadeu de Matos Figueiredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Geldon Valera Jerónimo, Jonse António Vidal Lima e Edmar Amadeu de Matos Figueiredo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0485-L02)

DINA CONTIMA-ME — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26 do livro-diário de 8 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Dina Neves, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Nkwamme Krumah, Casa n.º 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «DINA

CONTIMA-ME — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Rua Pedro de Castro Van-Dunem (Loy), Casa n.º 11, Zona 20, registada sob o n.º 108/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Janeiro de 2016.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DINA CONTIMA-ME — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DINA CONTIMA-ME — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Rua Pedro de Castro Van-Dunem (Loy), Casa n.º 11, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras publicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte de passageiros, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realiza-

ção de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Dina Neves.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0486-L02)

Casa Abiba Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 12 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico Abiba Sany Chaves, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Ferreira do Amaral, n.º 61, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Casa Abiba Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Ferreira do Amaral, Casa n.º 94, registada sob o n.º 145/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CASA ABIBA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Casa Abiba Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Ferreira do Amaral, Casa n.º 94, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a alfaiataria, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante,

rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Abiba Sany Chaves.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-0488-L02)

Luís Duque Autosport, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Henrique Constância Gil Pereira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Condomínio Weliwitschia, Lote D, 4.º andar, Apartamento n.º 41;

Segundo: — Florinda Glória da Luz Ferramenta Duque de Almeida, casada com Luís Manuel Duque de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 21, 4.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL
LUÍS DUQUE AUTOSPORT, LIMITADA

TÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede Social,
Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Tipo, denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «Luís Duque Autosport, Limitada».

2. A sede da sociedade na Província de Luanda, no Município de Viana, Polo Industrial de Viana, Estrada Viana/Zango, casa sem número.

3. A gerência da sociedade poderá proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local do território nacional, assim como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de auto mecânica, geradores, fornecimento e montagem de equipamentos, representações comerciais, a actividade comercial em geral à grosso ou retalho, importação e exportação, comercialização, distribuição na área da energia, combustíveis, derivados e afins, artigos de *merchandising*, publicidade e *marketing*, incluindo a comercialização e representação, agenciamento e importação de todo o tipo de máquinas e equipamentos destinados às actividades desenvolvidas pela sociedade;

- a) A actividade de transporte de bens e serviços, carga e/ou mercadorias, e/ou passageiros, sob qualquer forma legal, tarifa e frete, no seu próprio interesse ou no interesse de terceiros, por agenciamento ou directamente, no território nacional ou internacional, incluindo aquisição de meios de transporte de passageiros e/ou de carga, para uso próprio e/ou para revenda no mercado nacional;
- b) A actividade de construção civil em geral, designadamente empreitadas de âmbito nacional ou local, obras públicas ou privadas, construção e implantação de empreendimentos e projectos habitacionais e/ou industriais, incluindo o fornecimento de materiais de construção e afins, máquinas e equipamentos de construção civil, sua representação, agenciamento, distribuição, comercialização, importação e exportação;
- c) A prestação de serviços empresariais, de estudos e projectos, recrutamento, agenciamento, colocação temporária ou definitiva de pessoal, e de formação profissional complementar ou específica de pessoal qualificado, para as áreas exercidas pela sociedade e/ou pelas suas associadas, e bem assim o recrutamento, admissão e formação profissional em qualquer uma das áreas de actividade prosseguidas pela empresa;
- d) A importação de quaisquer bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela sociedade ou para revenda e comercialização no mercado, ou a favor de sociedades suas associadas, com quem sejam estabelecidos acordos de suprimento ou de cooperação empresarial;
- e) A aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, nos termos do artigo 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de «*joint ventures*» ou de parcerias público-privadas.

2. A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com as suas actividades principais, afins ou complementares destas e ainda a actividade industrial em geral desde que os sócios para tal deliberem e sejam permitidas por lei.

TÍTULO II
Capital Social e Prestações Suplementares

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro ("Capital Social"), distribuído e representado pelas seguintes 2 (duas) quotas:

- a) Uma quota no montante de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António Henrique Constâncio Gil Pereira;
- b) Uma quota no montante de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Florinda Glória da Luz Ferramenta Duque de Almeida;

2. Os aumentos de capital social, em resultado de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, têm de ser deliberados em Assembleia Geral por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social.

3. Os sócios poderão exercer o seu direito de preferência, nos aumentos de capital social em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva deliberação ou da comunicação aos sócios que não estiveram presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral em que o mesmo foi deliberado.

4. Os sócios poderão ceder entre si, sem necessidade de consentimento da sociedade, os direitos de preferência nos aumentos de capital social em dinheiro que venham a ser deliberados.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos representativos do capital social, poderão ser exigidas a todos os sócios, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares até ao limite de Kz: 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil kwanzas), equivalentes a USD 50.000 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral da sociedade, aprovada por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos representativos do capital social, poderá ser decidida a celebração de contratos de suprimentos remunerados, devendo os respectivos termos e condições mutuamente acordadas entre os sócios e a sociedade ser definidos por deliberação de Assembleia Geral. Os suprimentos não remunerados poderão ser decididos pela Gerência da sociedade, mas são voluntários para os sócios da sociedade.

TÍTULO III

Divisão, Transmissão, Oneração, Amortização de Quotas e Exclusão de Sócio

ARTIGO 5.º (Transmissão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios, não carecendo de qualquer prévio consentimento.

ARTIGO 6.º (Oneração de quotas)

1. A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas da sociedade depende do consentimento prévio dos sócios, manifestado mediante deliberação a adoptar pela Assembleia Geral. Este consentimento não será necessário se o negócio que lhe serve de base se destinar ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo(s) sócio(s) requerente(s), para com a sociedade.

2. Os sócios que pretendam constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s), devem notificar a sociedade, nos termos do artigo 18.º, dos respectivos termos e condições do negócio subjacente à constituição do ónus ou encargo.

3. Caso o consentimento previsto no n.º 1 do artigo 6.º não seja prestado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação referida no n.º 2 do artigo 7.º, o sócio requerente poderá prosseguir com a oneração da sua(s) quota(s).

ARTIGO 7.º (Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, sem o seu consentimento, quando ocorrerem qualquer um dos seguintes factos:

- a) O arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s) de um sócio ou, ainda, a prática ou ocorrência de qualquer acto que a onere ou impeça a sua livre disposição;
- b) O incumprimento, por qualquer um dos sócios, do previsto no artigo 6.º e
- c) A morte, inabilitação, interdição ou declaração de falência do sócio.

2. Sempre que a sociedade tenha o direito de amortizar a(s) quota(s) de algum(s) sócio(s), a Assembleia Geral pode deliberar, em vez da amortização, a sua aquisição por sócios(s).

3. A amortização da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a Gerência tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos no n.º 1 do artigo 8.º, tornando a deliberação de amortização eficaz a partir da data da sua notificação ao sócio visado.

4. A Assembleia Geral deliberará igualmente se, em virtude da amortização da quotas, as demais serão proporcionalmente aumentadas ou se a quota amortizada passará a constar do balanço da sociedade para que sejam criadas uma ou mais quotas, as quais serão transmitidas a terceiros ou aos sócios.

5. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado, tendo em conta as reservas e os demais fundos existentes na sociedade. Em alternativa ao estabelecido no número anterior, a Assembleia Geral pode deliberar a indicação de um auditor independente que fixará o montante da contrapartida da amortização.

6. A Assembleia Geral delibera sobre o modo de pagamento da contrapartida, que pode ser faseado, contando que a totalidade da contrapartida esteja realizada no prazo máximo de 1 (um) ano.

7. O acto de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, aos lucros já distribuídos e ao reembolso das quantias prestadas à sociedade, a título de prestações suplementares ou suprimentos, sendo que, a data do seu reembolso, é aquela que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da Assembleia Geral que decida sobre a restituição das prestações suplementares.

ARTIGO 8.º (Exclusão de sócio)

1. Um sócio será excluído da sociedade nos casos previstos na lei.

2. A exclusão produz efeitos decorridos trinta (30) dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. As disposições relativas à amortização de quotas do artigo 7.º dos presentes estatutos aplicam-se com as necessárias adaptações e na medida do razoável a situações de exclusão de sócios, designadamente em matéria de valor da quota.

TÍTULO IV Órgãos Sociais

CAPÍTULO I Geral

ARTIGO 9.º (Órgãos)

A sociedade tem os seguintes órgãos societários:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Gerência.

CAPÍTULO II Assembleia Geral

ARTIGO 10.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, é convocada pela Gerência ou por qualquer um dos seus sócios, mediante convocatória expedida, por carta registada, fax ou aviso entregue pessoalmente, para os contactos previstos ou notificada à sociedade nos termos do artigo 18.º, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas por um Presidente e um secretário, respectivamente, escolhidos pelos sócios presentes.

3. Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Os sócios podem aprovar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral.

5. Os sócios poderão conferir poderes representativos a outro sócio ou qualquer outro terceiro, mediante simples carta-mandato, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, para os representarem em qualquer reunião da Assembleia Geral. A referida carta-mandato deverá ser expressamente referida na acta da reunião de Assembleia Geral e arquivada na sede da sociedade.

6. As actas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

(Competência da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outros artigos destes estatutos, as seguintes matérias dependem de deliberação da Assembleia Geral:

- a) Apresentação à falência e pedido de declaração de falência da sociedade;
- b) Aprovação das contas elaboradas pela Gerência e demonstrações financeiras da Sociedade;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Fusão, cisão, transformação, e dissolução da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- f) Definição da política da distribuição de dividendos e/ou da aplicação dos lucros da sociedade.

ARTIGO 12.º

(Quórum)

1. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 *infra*, para a Assembleia Geral poder deliberar validamente, devem estar presentes ou representados os sócios que possuam, pelo menos, quotas que representem a maioria do capital social da sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam quórum deliberativo superior.

2. A Assembleia Geral pode deliberar validamente em segunda convocatória independentemente do capital social presente ou representado, desde que no aviso convocatório inicial seja expressamente fixada uma data para a segunda sessão, caso não se verifique quórum constitutivo na data de primeira convocação e entre a primeira data e a segunda medeiem mais de 15 (quinze) dias.

3. Nos casos de Assembleia Geral em segunda convocatória, indicados no artigo 12.º n.º 2 dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável de 3/4 dos votos presentes na respectiva sessão.

CAPÍTULO III

Gerência, Forma de Obrigar e Poderes da Gerência

ARTIGO 13.º

(Gerência)

1. Fica desde já nomeado gerente Luís Manuel Duque de Almeida, bastando a sua assinatura para vincular validamente a sociedade.

2. O gerente nomeado não terá direito a remuneração nem terá de prestar caução, excepto se a Assembleia Geral deliberar em sentido diverso.

3. O mandato do gerente tem a duração de 3 (três) anos, sem prejuízo da renúncia ao cargo e, bem assim, das destituições decididas por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º

(Poderes da Gerência)

1. Para além da prática de outros actos especialmente previstos noutros artigos destes Estatutos e na lei, é da competência da Gerência a prática de todos aqueles actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade e os que não sejam da reserva absoluta da Assembleia Geral.

2. A Gerência tem em especial competência, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, para:

- a) Outorgar quaisquer escrituras de constituição de sociedades comerciais de qualquer objecto social e de responsabilidade limitada, subscrevendo as respectivas participações sociais;
- b) Outorgar quaisquer escrituras públicas de cessão de quotas e/ou contratos de transmissão de acções em sociedades comerciais, tanto como alienante e/ou cedente, como na qualidade de cessionário ou adquirente;
- c) Outorgar quaisquer escritura de aquisição e/ou alienação de imóveis, e bem assim, respectivos contratos promessa e arrendamento, tanto na qualidade de alienante ou senhorio, respectivamente, ou como adquirente ou inquilino, respectivamente;
- d) Outorgar quaisquer contratos de trabalho ou prestação de serviços com quaisquer colaboradores da sociedade;
- e) Constituir mandatários da sociedade outorgando o competente instrumento de representação voluntária.

3. Qualquer um dos gerentes poderá delegar os seus poderes num outro gerente para execução de certos actos ou categoria de actos, mediante declaração de gerente escrita e assinada pelo gerente delegante.

ARTIGO 15.º

(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) 1 (um) gerente; ou
- b) 1 (um) procurador, no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos.

TÍTULO V

Disposições Financeiras e Dissolução

ARTIGO 16.º (Aplicação dos resultados do exercício)

1. O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO 17.º (Dissolução e liquidação)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuado por um ou mais liquidatários que será(ão) nomeado(s) pelos sócios.

3. A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constitui um encargo desta.

4. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

(16-0489-L02)

Rui Rui Placo, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa:

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 12 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rui Valter Libânio de Oliveira, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Capote, Rua Pacheco Pereira, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Rui Rui Placo (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango III, Rua do Tanque, 6-Epal, casa sem número, registada sob o n.º 146/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RUI RUI PLACO, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Rui Rui Placo, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, Rua do Tanque,

6-Epal, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rui Valter Libânio Oliveira.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0494-L02)

Cooperativa de Diamantes Artesanal e Semi-Industrial Muangambo, RL

Certifico que, foi constituída uma Cooperativa denominada «Cooperativa de Diamantes Artesanal e Semi-Industrial Muangambo, RL», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º 191, rés-do-chão, registada sob o n.º 137/16, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 5.º e 6.º do seu estatuto, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 11 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA COOPERATIVA
DE DIAMANTES ARTESANAL E SEMI-INDUSTRIAL
MUANGAMBO, RL**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

(Denominação e sede)

ARTIGO 1.º
(Denominação)

É constituída entre os membros subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a cooperativa que adopta a denominação de «Cooperativa de Diamantes Artesanal e Semi-Industrial Muangambo, RL», que adopta a denominação de «Cooperativa de Muangambo», sob a forma e sociedade por quotas, regendo-se pelos estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Alvalade, na Rua Comandante Gika, n.º 191, rés-do-chão, podendo por deliberação da Direcção, ser mudada numa outra localidade dentro dos limites da República de Angola.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à realização de todos os objectivos a que se propõe.

ARTIGO 4.º
(Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é Nacional, mas exercendo as suas actividades, em qualquer província do País em que é admitido o exercício da actividade objecto social da Cooperativa, embora tenha os seus escritórios na sede acima mencionada.

ARTIGO 5.º
(Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entajuda dos seus membros, tem por único objectivo a prospecção, a exploração artesanal e semi-industrial de diamantes e outros mineiras e sua comercialização, importação e exportação.

CAPÍTULO II
**Capital Social, Títulos de Capital, Jóia,
Quota Administrativa**

ARTIGO 6.º
(Capital social)

1. O capital social é ilimitado, tendo como capital inicial, nesta data, já totalmente realizado de 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), dividido e representado de acordo a lista em anexo.

2. O capital social é variável ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de 10.000,00 (dez mil kwanzas) e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subcrever no mínimo, 6.000,00 (seis mil kwanzas).

4. Os títulos podem agrupar cinco, dez, vinte, trinta ou cinquenta quota parte.

ARTIGO 7.º
(Realização do capital)

O capital social da Cooperativa será realizado no momento da sua constituição, sendo variável de acordo as entradas e saídas dos seus membros, mas não podendo chegar a um valor inferior a Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.º
(Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da Cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 9.º
(Transmissão de título)

1. A transmissão de título do capital em vida, carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização da Direcção da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão inter viva, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de director ou titular de cargo nos órgãos socais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas participações do membro falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da Cooperativa.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção.

pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta da direcção.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Quotas administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta da Direcção.

ARTIGO 13.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa, destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

2. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa, corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo 10.000,00 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 14.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 16.º

(Membro da Cooperativa)

1. Podem ser membros da Cooperativa, pessoas singulares, ou colectivas desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de membros da Cooperativa, é ilimitado, obedecendo ao princípio da livre adesão e ao mínimo de 10 membros.

ARTIGO 17.º

(Admissão)

1. Admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida a Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscravam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo décimo primeiro;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição.
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 3.º

3. Da deliberação de Direcção, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 18.º

(Direitos dos membros cooperadores)

São direitos dos membros cooperadores:

- a) Receber cópia dos estatutos e de eventuais regulamentos internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger a ser eleitos para os Órgãos Sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;

- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da Cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer Órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º

(Deveres dos membros cooperadores)

São deveres dos membros cooperadores

- a) Observar os princípios Cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar ao serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento - objecto social da Cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º

(Demissão)

1. Os membros cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com, pelo menos, trinta (30) dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao membro cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

ARTIGO 21.º

(Exclusão)

1. Os membros cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do membro por alguma

ARTIGO 25.º
(Elegibilidade)

Serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem á aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 26.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa, realizar-se-ão por escrutínio secreto, em lista entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze (15) dias sobre a data do acto eleitoral.
2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.
3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e um secretário.
2. O presidente terá voto de qualidade.
3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, á excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.
4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperação são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.
5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.
6. Das reuniões dos órgãos socais da cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.
7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II
Assembleia GeralARTIGO 28.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os membros cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são

entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos sete dias em relação á data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O membro cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º
(Sanções)

1. Aos membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso o sócio cooperador ter

- sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.
2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d), e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, á qual compete deliberar quando á exclusão e perda de mandato.
3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º
4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos SociaisSECÇÃO I
Princípios GeraisARTIGO 24.º
(Órgãos e Mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal-Único.

Podendo ainda por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão da Direcção serem criadas comissões especiais por períodos determinados.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de quatro anos.

obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os membros cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, (Fiscal-Único) ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos membros da Cooperativa, um mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

2. Ao presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo vice-presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao secretário.

- a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa

por ser enviada por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, a convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos n.º 3 artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos vinte por cento dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em Sessão Extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuara se nela estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO 33.º
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem, como o parecer do órgão fiscal;
- c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quando á recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;

- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos Órgãos Sócios e até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomada sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional a área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das participações e do valor da jóia, exclusão de algum dos membros cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º
(Actas)

As actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III
Direcção

ARTIGO 38.º
(Composição)

1. A direcção é composta por:
2. (um) presidente, 1 (um) Vice-presidente.
3. 1 (Vogal).
4. devendo eleger-se dois membros suplentes por faltas ou impedimentos dos titulares por período superior a trinta dias.
5. O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos.
6. O mandato da Direcção nunca será superior a quatro anos.

ARTIGO 39.º
(Atribuições da Direcção)

1. À Direcção compete:

- a) Definir os programas base dos edificios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/ preço;
- d) Assegurar a gestão corrente da Cooperativa;
- e) Manter actualizado o livro das actas.

2. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º
(Competência da Direcção)

A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano das actividades anual;
- c) Atender às solicitações do órgão fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nestes estatutos;
- j) Assinar quaisquer contractos, cheques e todos os demais documentos necessário á administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados á prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos membros cooperadores;

- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edificio de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- o) Exercer todos demais poderes que, por lei ou pelo estatutos, não sejam reservados á Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º
(Reuniões da Direcção)

1. As reuniões ordinárias da Direcção terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.
2. A Direcção, reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, ou pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.
4. As deliberações serão registada em livro de actas.

ARTIGO 42.º
(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º
(Forma de obrigar e delegação de poderes)

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:

- a) Conjunta do presidente e do vice-presidente da Direcção;
 - b) Em casos de mero expediente bastará uma assinatura de qualquer um dos membros da Direcção.
2. Por acta de reunião da Direcção ou mediante mandato outorgado pelo Presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do Presidente em juízo ou fora dele.
- A Direcção poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por:
2. 1 (um) Presidente e por;
3. 2 (dois) Vogais.

ARTIGO 45.º
(Competências)

O Conselho Fiscal é o órgão de control e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita a toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou pedido da maioria dos seus membros efectivos.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.
4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas deste conselho, sem direito de voto.
5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidades dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º
(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.
2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, alvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º
(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º
(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatário que tenham participado, por falta justificada, na deliberação que originou, ou tenham exarado em acto o seu voto contrário.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias Alteração dos Estatutos

1. Os estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes estatutos, exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos Estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 51.º (Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 52.º (Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO 53.º (Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(16-0497-L02)

Fé Vida & Desenvolvimento (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa:

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 12 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mbucó Nzanza Sebastião, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Damba, Província do Uíge, onde residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Cajijiburaco, Rua da Via Expressa, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fé Vida & Desenvolvimento (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sanzala, Rua da

Regedoria, casa sem número, registada sob o n.º 138/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FÉ VIDA & DESENVOLVIMENTO, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fé Vida & Desenvolvimento (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Sanzala, Rua da Regedoria, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social os serviços de saúde, medicina tradicional, venda de medicamentos, ervanária, farmácia, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mbucó Nzanza Sebastião,

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0503-L02)

AEWC — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Fernando Cardoso Capita Malamba, solteiro, maior, natural do Quixex, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 40, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores, Ana Teresa da Silva Miranda, de 11 anos de idade, Helena Ebenézer Junda Miranda, de 2 anos de idade e Weza Fernanda Junda Miranda, de 8 meses, todas naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AEWC — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AEWC — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, Rua da OMA, Zona 18, junto ao Posto de Identificação da Zona 18, no Só Alexandre, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria transformadora, pesca e seus derivados, exploração hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, consultoria, contabilidade e auditoria, exploração florestal e minerais e seus derivados, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, exploração de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo a 1.ª (primeira) quota de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Cardoso Capita Malamba, a 2.ª (segunda) quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à

sócia Ana Teresa da Silva Miranda e mais 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Helena Ebenézer Junda Miranda e Weza Fernanda Junda Miranda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Fernando Cardoso Capita Malamba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0505-L02)

MASTERSERV — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Justino Kiassemua Sebastião Pinto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala 2, Casa n.º 36;

Segundo: — Carlos António Azevedo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Francisco das Necessidades Castelo Branco, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MASTERSERV — PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MASTERSERV — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, no Largo 17 de Setembro, Edifício Presidente, 4.º andar, Sala 433, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, cailharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Justino Kiassemua Sebastião Pinto e Carlos António Azevedo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Justino Kiassemua Sebastião Pinto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0507-L02)

ADJAMYRA — Comércio Geral (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 12 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que Adjamira Noémia Domingos, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Caponte, Casa n.º 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ADJAMYRA — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 11, Zona 9, registada sob o n.º 147/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ADJAMYRA — COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «ADJAMYRA — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 11, Zona 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes,

exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacional e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais; recolha e transporte de resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Adjamira Noémia Domingos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0508-L02)

Ndomanueno & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mbambi Ndomanueno, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Petrangol, Casa n.º 8;

Segundo: — Guilherme Lusaku Ndomanueno, menor, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Petrangol, Casa n.º 8;

Terceiro: — António Lusaku Ndomanueno, menor, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Petrangol, Casa n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NDOMANUENO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ndomanueno & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Belo Horizonte, Rua da Antiga Pracinha, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro e barbearia, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto

e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, serviços infantários, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mbambi Ndomanueno, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Lusaku Ndomanueno e Guilherme Lusaku Ndomanueno, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mbambi Ndomanueno, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0509-L02)

Gest-Tic, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Kilanda, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 162, Zona 16;

Segundo: — Alegria Kilanda Pedro, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 54, Zona 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, aos Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GEST-TIC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gest-Tic, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombata.

Rua da Missão, Prédio n.º 71, 1.º andar, Apartamento 106, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios José Kilanda e Alegria Kilanda Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Kilanda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0510-L02)

ET&D — Comércio e Indústria de Sal, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Teresa Gabriel Ernesto, solteira, maior, natural de Porto Amboim, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 36, Zona 3;

Segundo: — Domingos Ernesto, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província de Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Porto Amboim, Bairro Ngola Musulo, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mingas Cativa*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ET&D — COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE SAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ET&D — Comércio e Indústria de Sal, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, Município do Porto Amboim, Bairro Ngola Musungu, Rua Direita da Pedreira, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, exploração de salinas, comércio geral a grosso e a retalho, aquicultura, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plas-

tificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Domingos Ernesto e Teresa Gabriel Ernesto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Teresa Gabriel Ernesto, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0512-L02)

The Lion Corporation, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Feijó dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, casa sem número;

Segundo: — Nareth Andreza Carvalho Correia de Cristino, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 29;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegtel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE THE LION CORPORATION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «The Lion Corporation, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Gamal, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, exploração, produção, e comercialização de petróleo e seus derivados, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Feijó dos Santos e outra no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão

de kwanzas), pertencente à sócia Nareth Andreza Carvalho Correia de Cristino.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Paulo Feijó dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0513-L02)

Anahi, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração parcial do pacto social da sociedade «Anahi — Comércio Geral, Limitada».

Clara Ginga Piedade do Amaral e Silva, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Camama, Rua Alamandas, Casa n.º 17, que outorga neste acto como mandatária dos sócios Ana Patrícia Costa de Andrade Vieira de Reis Alves, casada com Paulo Fernando de Oliveira Reis Alves, sob regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Zona 6, Rua Comandante Stona n.º 152, 2.º andar, e Paulo Fernando Oliveira Reis Alves, casado com Ana Patrícia Costa de Andrade Vieira de Reis Alves, sob regime de separação de bens, natural de Abrunheira, Montemor o Velho-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Zona 6, Avenida Comandante Stona n.º 152;

Declara a mesma:

Que, os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Anahi-Comércio Geral, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona n.º 206, Zona 5, constituída por escritura datada de 3 de Setembro de 2013, com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 164-A, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 270.000,00 (duzentos e

setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Patrícia Costa de Andrade Vieira de Reis Alves e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Fernando de Oliveira Reis Alves;

Que, pela presente escritura, tal como consta da acta avulsa extraída da Assembleia Geral de Sócios, datada de 5 de Outubro de 2015, no uso dos poderes a si conferidos procede a mudança do nome da sociedade para «Anahi, Limitada», e a sede da sociedade para o Município de Luanda, Avenida Comandante Valódia, n.º 147, 5.º andar, esquerdo, Zona 10;

Acto contínuo, procede a alteração do objecto social da sociedade, conforme mais abaixo se lê;

Deste modo altera-se a redacção do artigo 1.º e 3.º do pacto social que passam a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação de «Anahi, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Avenida Comandante Valódia, n.º 147, 5.º andar, esquerdo, Zona 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país;

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social o exercício da construção civil, obras públicas, aluguer de equipamentos e mão-de-obra, promoção imobiliária, compra e venda, montagem, reparação e aluguer de equipamentos de climatização, para construção civil e obras públicas;

2. Também terá como objecto social o comércio geral, misto, a grosso e a retalho, compra e venda de roupas, calçados, artigos de beleza em geral, brindes, artigo de protecção individual na área de higiene e segurança no trabalho, artigos de papelaria, artigos escolares, confecção de roupas, transportes e distribuição de artigos de comércio em geral, transporte de passageiros e mercadorias diversas, hotelaria e turismo, agência de viagens, prestação de serviços, promoção e realização de espectáculos, compra e venda de viaturas diversas e novas, sua assistência técnica, comercialização de acessórios de viaturas diversas, rent-a-car, promoção imobiliária, indústria de confecção, representação comercial, importação e exportação, podendo no entanto explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que se verifique afinidade tecnológica com o seu objecto principal e desde que permitidas por lei e aprovadas pelos sócios.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.
(16-0514-L02)

Routeplus, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Bonifácio Lucas Lucamba, solteiro, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente no Município do Huambo, Cidade Baixa, Rua do Comércio, Casa n.º 49;

Segundo: — Horácio Geraldo, casado com Routilha de Fátima Geraldo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Município da Baía-Farta, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Fernando Brique, n.º 27, 3.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 11 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROUTEPLUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Routeplus, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco N, Prédio N-6, 2.º andar, Apartamento n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comer-

cialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bonifácio Lucas Lucamba e Horácio Geraldo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Bonifácio Lucas Lucamba que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0540-L03)

BALANSUS-ACCOUNTING — Contabilidade, Fiscalidade, Consultoria e Formação, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Magalhães Quissua, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000204584LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 29 de Novembro de 2011; e

Segundo: — Maria Luísa Filomena Costa de Almeida Pais, casada com Gilmar Augusto de Carvalho Pais, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Bocoio, Província de Benguela, residente habitualmente no Município de Benguela, Bairro Zona C, Rua José Falcão, n.º 72, titular do Bilhete de Identidade n.º 000476023BA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 13 de Outubro de 2011, uma sociedade comercial por quotas de responsabili-

dade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 11 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BALANSUS-ACCOUNTING — CONTABILIDADE, FISCALIDADE, CONSULTORIA E FORMAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BALANSUS-ACCOUNTING — Contabilidade, Fiscalidade, Consultoria e Formação, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município de Benguela, Bairro Zona C, Rua José Falcão, Casa n.º 72, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Magalhães Quissua e a outra quota de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Luísa Filomena Costa de Almeida Pais.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Maria Luisa Filomena Costa de Almeida Pais que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0541-L03)

Dreamwash, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Miguel Adão da Costa, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 22, Zona 18;

Segundo: — Fortunato Andrade Figueira, solteiro, maior, natural de Kiwaba-Nzaji, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Rua Comandante Gika, Casa n.º 56;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016 — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
DREAMWASH, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dreamwash, Limitada», com a sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Talatona, Condomínio Pitanga, Casa n.º A-4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efectivos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pesca, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, estação de serviço, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parque de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), a ser realizado até ao termo do primeiro exercício económico, representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Miguel Adão da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fortunato Andrade Figueira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Pedro Miguel Adão da Costa e Fortunato Andrade Figueira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Disposições Transitórias

ARTIGO 15.º
(Declaração)

Os sócios declaram sob sua responsabilidade que se comprometem a entregar até ao termo do primeiro exercício económico, o valor das entradas nos cofres da sociedade.

(16-0542-L03)

Aydgest (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 12 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Aida António Paim, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro N'gola Kiluanje, Casa n.º 256, Zona 16, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «Aydgest (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Cacuaco, Cidade do Sequele, Rua n.º 3, Prédio n.º 22, 3.º andar, Apartamento n.º A-302, registada sob o n.º 021/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
AYDGEST (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Aydgest (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cuacuaco, Cidade do Sequele, Rua n.º 3, Prédio n.º 22, 3.º andar, Apartamento n.º A-302, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria de gestão de recursos humanos, comércio geral, agricultura, cyber café, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral,

segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Aida António Paim.

ARTIGO 5.º
(cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Aida António Paim, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0543-L03)

Leolimi, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Lito Massoxi Quicuca, solteiro, maior, natural de Kiwaba-Nzaji, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Corea, Rua Doutor Agostinho Neto, casa sem número, Zona n.º 2;

Segundo: — Maria de Lourdes Botelho, solteira, maior, natural de Golungo Alto, Província de Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua Henrique Gago da Graça, Casa n.º 211, rés-do-chão;

Terceiro: — Eleutério do Sacramento de Carvalho, casado com Maria Paulina Simões Ferreira de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de São Tomé e Príncipe, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Comandante Quenha, Prédio n.º 28, 3.º andar, Apartamento n.º 35;

Quarto: — Felismina Miguel Neto, solteira, maior, natural de Golungo-Alto, Província de Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Prédio n.º 222, 6.º andar, Apartamento n.º 16, Zona n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — 0 ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LEOLIMI, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Leolimi, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Corea, Rua Dr. António Agostinho Neto, casa sem número, (próximo do Mausoléu), Zona 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, serviços de saúde, prestação de serviços, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, infantário, escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviços de informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, exploração de casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, exploração de oficina auto e oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, exploração botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, exploração de perfumaria, comércio de artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, exploração de geladaria e parques de diversões, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lito Massoxi Quicuca, Maria de Lourdes Botelho, Eleutério do Sacramento de Carvalho e Felismina Miguel Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Lito Massoxi Quicuca, Maria

de Lourdes Botelho e Eleutério do Sacramento de Carvalho, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0546-L03)

Zacarias J. Doroteia (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 08 do livro-diário de 13 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Zacarias José Doroteia, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Pereira de Almeida, Casa n.º 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada, «Zacarias J. Doroteia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua do Piaget, casa sem número, (junto a Universidade Jean Piaget), registada sob o n.º 026/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ZACARIAS J. DOROTEIA (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Zacarias J. Doroteia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua do Piaget, casa sem número, (junto a universidade Jean Piaget), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas,

exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agência despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás para hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pastelaria, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Zacarias José Doroteia.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Zacarias José Doroteia, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0548-L03)

Bwé de Cenas 10X, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42 do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Diogo Ectiandro Cunha da Costa, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Casa n.º 39, Zona 20, Subzona 17;

Segundo: — Etiandra Emanuela Cameia da Costa, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Casa n.º 39, Zona 20, Subzona 17;

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BWÉ DE CENAS 10X, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Bwé de Cenas 10X, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Golf I, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem, Casa n.º 39, Zona n.º 20, podendo abrir filiais, agências,

sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Diogo Ectiandro Cunha da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Etiandra Emanuela Cameia da Costa.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Diogo Ectiandro Cunha da Costa,

com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0562-L15)

Yara & Meury, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Maria Helena Agostinho Lemos, solteira, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba Grande, casa sem número, Zona 3;

Segunda: — Teresinha José Diogo, solteira, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, casa sem número;

Terceira: — Maria Emília Diogo Lemos, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE YARA & MEURY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Yara & Meury, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua n.º 3, Zona Verde, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de

eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Helena Agostinho Lemos, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresinha José Diogo, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Emília Diogo Lemos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Teresinha José Diogo, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias

estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0563-L15)

Carisma D'Veranes (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 8 do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cidália Solange Moreira Bernardo Veranes León, casada com Jonniel Angel Veranes León, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, residente em

Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Casa n.º 238, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Carisma D'Veranes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 23-C, registada sob o n.º 1.699/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CARISMA D'VERANES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Carisma D'Veranes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 23-C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de produtos farmacêuticos, e cosméticos, prestação de serviços, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Cidália Solange Moreira Bernardo Veranes León.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Mareena'z, Limiada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Zinga dos Santos, solteira, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua kwame Nkruma, n.º 213;

Segundo: — Marina dos Santos Pereira, menor de 7 (sete) anos de idade, natural de Leeds-Reino Unido, mas de nacionalidade angolana e convivente com a primeira sócia;

Terceiro: — Hezekiah Valentino dos Santos Pereira, menor de 10 (dez) meses de idade, natural de Manchester-Reino Unido, mas de nacionalidade angolana e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAREENA'Z, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mareena'z, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Kwame Nkrumah, Casa n.º 213, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, explo-

ração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente à sócia Ana Zinga dos Santos e duas quotas, iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) equivalente a 10% cada uma, pertencentes aos sócios Marina dos Santos Pereira e Hezekiah Valentino dos Santos Pereira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Ana Zinga dos Santos, com dispensa de caução. A assinatura da gerente obrigará validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. (16-0565-L15)

Evempresa Cosméticos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eurico Pascoal Gomes Adolfo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Bloco 24, Apartamento n.º 3, Zona 20;

Segundo: — Celeste Gomes Vieira, solteira, maior, natural do Alto Kauale, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Bloco 24, Apartamento n.º 3, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EVEMPRESA COSMÉTICOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Evempresa Cosméticos, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Vila Estoril, Bloco 24, Apartamento 1, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o fabrico e comercialização a grosso e a retalho de cosméticos, nomeadamente, cremes, pomadas, unguentos, pós, arrebitos, atavios, estatizantes, sabonetes naturais, *shampoo*, perfumes, importação e exportação de matérias-primas para fabrico de cosméticos, prestação de serviço nas áreas de saúde, farmácia, estética, salão de beleza, cabeleireiro, tabacaria, decoração, limpeza, recolhe e tratamento de resíduos urbanos e hospitalares e seus directorados, saneamento, reciclagem de lixo, higienização, desinfestação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eurico Pascoal Gomes Adolfo e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Celeste Gomes Vieira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um ou mais gerentes eleitos em Assembleia Geral, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0515-L02)

Atelier do Peixe, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 309-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Atelier do Peixe, Limitada».

Primeiro: — Jorge Manuel Rodrigues Alves dos Santos, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Condomínio Cajueiro — CA, que outorga neste acto na qualidade de mandatário dos sócios Artur José Valente de Oliveira Caio, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Joaquim Kapango, n.ºs 8/10, e Tatiana Lovissa Paredes Barbosa, divorciada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Riviera, Casa n.º 15;

Segundo: — Francisco Joseph Salgueiro da Cunha Brandão, casado com Idalina da Conceição Correia Brandão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Torre A, 13.º andar, apartamento E;

Terceiro: — Ari Nelson Correia Brandão, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 1.

E por eles foi dito:

Que, os representados do primeiro outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Atelier do Peixe, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Caju, Rua Kwanza, Casa n.º F26, constituída por escritura datada a 1 de Dezembro de 2014, com início a folha 66, do livro de notas para escritura diversas n.º 380, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 4.447-14, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quo-

tas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencente aos sócios Artur José Valente de Oliveira Caio e Tatiana Lovissa Paredes Barbosa, respectivamente;

Que pela presente escritura, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral de sócios datada de 8 de Novembro de 2015, conforme a acta extraída, o primeiro outorgante no uso dos seus poderes, cede a totalidade da quota do seu primeiro representado (Artur José Valente de Oliveira Caio), pelo seu respectivo valor nominal ao segundo outorgante (Francisco Joseph Salgueiro da Cunha Brandão), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

De igual modo, o primeiro outorgante ainda no uso dos seus poderes divide a quota da sua segunda representada (Tatiana Lovissa Paredes Barbosa) em duas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que cede a favor do terceiro outorgante (Ari Nelson Correia Brandão) e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede a favor do segundo outorgante (Francisco Joseph Salgueiro da Cunha Brandão) pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

O segundo e terceiro outorgante, aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e o segundo outorgante unifica as quotas cedidas, passando a ser titular de uma quota única no valor nominal de Kz. 60.000,00 (sessenta mil kwanzas);

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o segundo e o terceiro outorgante como novos sócios;

Acto contínuo, os sócios-gerentes renunciam a gerência da sociedade e é nomeado o sócio Ari Nelson Correia Brandão, como gerente;

Em função dos actos precedentes alteram a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Joseph Salgueiro da Cunha Brandão;

b) Uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ari Nelson Correia Brandão.

ARTIGO 6.º

1. A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Ari Nelson Correia Brandão, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade;

Declararam ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(16-0516-LQ)

Centro Elvi-Soares, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante de Notário no referido Cartório, foi constituída entre Elvira Tatiana da Conceição Soares, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 72, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000227076LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 16 de Setembro de 2014; que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal do seu filho menor consigo convivente, Liandro Osmar Soares Mauricio, de 6 (seis) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, registado sob o n.º 11993, folha 74, do livro 42 de 2010, conforme, Boletim de Nascimento, emitida pela 6.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 23 de Dezembro de 2010; uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO ELVI-SOARES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro Elvi-Soares, Limitada», com sede social na Província e Município do Huambo, Bairro e Rua Capango, casa sem número (próximo da Escola Joaquim Capango), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, tele-

comunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Elvira Tatiana da Conceição Soares e outra quota de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Liandro Osmar Soares Mauricio.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Elvira Tatiana da Conceição Soares, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0545-L03)

Diakadi, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Diakanama Dimbi, casado com Dimu Judith Manuel Domingos Dimbi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa sem número, Zona n.º 3, e pelos menores, Henri Domingos Dimbi, de 4 (quatro) anos de idade, natural da Samba e David Domingos Dimbi, de 3 (três) anos de idade, natural de Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Dimu Judith Manuel Domingos Dimbi, casada com Dikanama Dimbi, sob o regime de comunhão

de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa sem número, Zona n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DIAKADI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Diakadi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Bitá-Sapú, Rua Kuando Kubango, casa sem número, (junto à Praça do Sábado), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e repre-

sentado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Diakanama Dimbi, outra quota de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Dimu Judith Manuel Domingos Dimbi e as outras duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Henri Domingos Dimbi e David Domingos Dimbi.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Diakanama Dimbi que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0547-L03)

NTDS — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Russelane Carlos dos Santos Dias, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Travessa Nicolau Castelo Branco, n.º 21;

Segundo: — Tânia da Costa Sebastião, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Belas, na Cidade de Kilamba, Edifício T-28, 1.º andar, Apartamento n.º 13, Quarterão n.º 19;

Terceiro: — Nelson Faria Pinto de Jesus, casado com Josefina Irene Ndala Pinto de Jesus, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quitexe, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua de Moçambique n.º 47;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constante do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

NTDS — PRESTACÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «NTDS — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Travessa Nicolau Castelo Branco, Casa n.º 21, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, fiscalidade, contabilidade, gestão estratégica, intermediação, assessorias, recursos humanos, organização administrativa, gestão de custos inteligentes, tradução, gestão ambiental, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Russelane Carlos dos Santos Dias, Nelson Faria Pinto de Jesus e Tânia da Costa Sebastião, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Russelane Carlos dos Santos Dias, Nelson Faria Pinto de Jesus e Tânia da Costa Sebastião que ficam desde já nomeados gerentes, bastando duas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0549-L03)

Warrios, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Jandira Macedo Martins de Sousa, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 8, Casa n.º 70, Zona n.º 6;

Segundo: — Londa da Conceição Luanda Sabino, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Condomínio Ginga Isabel, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WARRIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Warrios, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Jacinto Tchipa, Condomínio Girassol, Rua da Alegria, Casa n.º 374, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico e jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de

gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Londa da Conceição Luanda Sabino e Jandira Macedo Martins de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Londa da Conceição Luanda Sabino e Jandira Macedo Martins de Sousa, que ficam desde já nomeadas gerentes, bastando as duas assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0550-L03)

We Farma, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Álvaro António Tamba Moniz, casado com Luísa Mafuta Nunes Moniz, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Heróis do Mar, Casa n.º 95;

Segundo: — «We Grupo Investimentos, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Social da Juventude, Rua ao lado do Condomínio Rosas das Flores, Casa n.º 46;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE WE FARMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «We Farma, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município da Belas, Bairro Patriota, Rua n.º 1, Loja n.º 5, 1.º andar, direito, podendo abrir filiais, sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios convierem.

ARTIGO 2.º

Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comercialização de produtos farmacêuticos, indústria, serviços de panificação, consultoria, pescas, telecomunicações, prestação de serviços, serviços de saúde, representação de firmas e marcas, hotelaria e turismo, realização de eventos, agência de viagem, agro-pecuária, construção civil e obras

públicas, transportes, importação e exportação, exploração florestal, mineira, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencentes aos sócios «We Grupo Investimentos Limitada», e Álvaro António Tamba Moniz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidos os sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Baco Luvuvamo de Estima Beny e Álvaro António Tamba Moniz, com dispensa de caução, ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessário a assinatura dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar em outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (dias) de Antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz, e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que todos representem, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo do adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. (16-0567-L15)

Verenapol, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gregório António Fernandes Cafumo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Sapi II, Casa n.º 5;

Segundo: — Hélder de Oliveira Garcia, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hadj, casa sem número, Zona 19;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
VERENAPOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Verenapol Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 8, casa sem número, podendo abrir filiais, sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social a gestão de condomínios, recrutamento de pessoal estrangeiros e nacionais, prestação de serviço, comércio a grosso e a retalho, indústria, serviços panificação, hotelaria e turismo, realização de eventos

agência de viagem, agro-pecuária, pescas, construção civil, transportes, importação e exportação, exploração florestal, mineira e prestação de serviços de contabilidade geral e sucatória, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a constituir, bem como, adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencentes aos sócios Gregório António Fernandes Cafumo e Hélder de Oliveira Garcia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidos os sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hélder de Oliveira Garcia, com dispensa de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade, bem como:

1. Delegar em outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

2. Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

3. Movimentar as contas bancárias da sociedade juntos aos bancos comerciais sediados em Luanda, em que aquela seja depositante podendo abrir novas contas correntes, sacar, emitir, endossar e assinar cheques, solicitar extractos de contas e talões de cheques, reconhecer, verificar e ou contestar saldos, solicitar, cadastrar senha e cartão magnético, solicitar senha para acesso a contas via internet, alegar e prestar declarações e informações, e tudo mais que seja necessário junto às instituições bancárias, sejam elas estatais ou privadas.

4. Assinar ordens de pagamento e de levantamento ou transferência de fundos sobre as referidas contas bancárias.

5. Proceder a depósitos na referida conta bancária, sem limitação de montante, e, bem assim ao endosso, ou movi-

mentação de conhecimento de embarque ou outros que se tornem necessários a desembaraço alfandegário, carga, descarga ou trânsito de mercadorias.

6. Receber quantias, passando recibos e dando quitações.

7. Assinar todo o expediente dirigido às Repartições de Finanças, entidades alfandegárias, bem como Conservatórias, Notários, Tribunais, Ministérios ou quaisquer serviços destes dependentes, outras entidades e/ou serviços públicos e junto destas assinar, de acordo com as exigências destas, termos de fiança, de responsabilidade ou de abonação, se necessário.

8. Intervir e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, dentro do objecto social da mesma, dentro dos poderes que lhe estejam conferidos.

9. Representar a empresa na constituição de novas sociedades comerciais que pretenda ser parte.

10. Contrair junto de quaisquer bancos e instituições de crédito quaisquer empréstimos pelos prazos, juros e demais condições que entender e deles confessar devedora a sociedade, movimentar nas aludidas instituições os montantes dos referidos empréstimos, ou quaisquer contas à ordem ou a prazo, assinando para o efeito cheques, recibos, ordem de pagamento, títulos ou quaisquer outros documentos representativos dessas operações bancárias.

11. Representá-la em juízo e substabelecendo, para o efeito os mais amplos poderes forenses em direito permitidos e ainda os especiais para confessar, transigir e desistir em quaisquer acções em que seja parte interessada.

12. Comprar, vender, arrendar, hipotecar, ceder, doar, compromissar, transferir, anuir, a venda e cessão e por qualquer outra natureza adquirir ou alienar e onerar, a quem quiser, pelo preço e condições que convencionar, bens imóveis e móveis da referida sociedade, bem como, assinar todos os documentos legais necessários para efectivação das referidas transações.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, por simples carta registadas, aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que todos representem, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissso regularão as disposições sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. (16-0568-L15)

Rose VCC (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30 do livro-diário de 28 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rosemary Vanusa da Costa Calisto, solteira, maior, natural do Lubango, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Talatona, Casa n.º C-18, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Rose VCC (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.691/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROSE VCC (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Rose VCC (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Belas, Bairro Talatona, Rua Pedro de Castro

Van-Dúnem «Loy», casa sem número, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, transformação de fabricação de sapatos, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, restauração, pescas, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Rosemary Vanusa da Costa Calisto.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0555-L15)

Nacofunda, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Mauro Tolossy Gabriel de Alegria, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Zona Militar, Rua 3, casa sem número; Kailane Jussara Calisto Gabriel de Alegria, de 4 (quatro) anos de idade e Mauro Kevin Calisto Gabriel de Alegria, de 1 (um) ano de idade, menores, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
NACOFUNDA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Tipo e Firma)

1. A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma «Nacofunda, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua n.º 31, casa sem número, na Zona Verde.

2. A sede pode ser alterada dentro do território nacional por simples deliberação da gerência.

3. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto e duração)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de telecomunicações, comunicação e informática nos domínios de instalação de infra-estruturas e sistemas de redes, consultoria e acessoria em gestão, auditoria, consultoria e comercialização de soluções tecnológicas, rádio e difusão televisiva, call centers, *marketing*, avaliação patrimonial, promoções e intermediações imobiliária, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, agências de viagens, serviços financeiros, representações comerciais e industriais, pescas, florestas, transportes marítimos, terrestres e ferroviários, importação e exportação de quaisquer produtos, representação, realizações culturais, exploração mineira, venda de material de escritórios e escolar, moda e cosméticos, comercialização, montagem, instalação, assistência, assessoria e formação de e em equipamentos, aplicações e programas informáticos, de vigilância remota e afins, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

3. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social integralmente realizado em capital e já depositado é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), que corresponde a 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mauro Tolossy Gabriel de Alegria;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), que corresponde a 25% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Kailane Jussara Calisto Gabriel de Alegria;
- c) Uma quota com o valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), que corresponde a 25% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mauro Kevin Calisto Gabriel de Alegria.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessação de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

2. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO 6.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para a alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em Assembleia Geral.
2. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.
3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 9.º
(Disposição transitória)

Fica, desde já, nomeado o gerente:

- a) Mauro Tolossy Gabriel de Alegria.

(16-0569-L15)

Arq 7 Projectos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Capeio Celestino Quintas, casado com Teresa João Vieira Quintas, sob o regime comunhão de adquiridos, natural do Cuíto, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 68, Casa n.º 3671;

Segundo: — Roberto dos Anjos Mande Vênge, solteiro, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil - Km 9, Casa n.º 40;

Terceiro: — Aires do Rosário Augusto Alexandre, solteiro, maior, natural de Cuchi, Província do Kuando-kubango, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golfe II, Rua 48, Prédio 30, 2.º andar, Apartamento n.º 11;

Quarto: — Benjamim Zaldivar Francisco de Carvalho, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Kinaxixi, casa sem número;

Quinto: — Nsimba Teka Pedro, solteiro, natural de Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Cacuaco, Bairro Ndala Muleba, Casa n.º 1, Sector 2;

Sexto: — Sílvio Adilson da Conceição Jeremias, solteiro, natural do Saurimo, Província do Kuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número;

Sétimo: — Henrique António Simba, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golfe II, casa sem número, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ARQ 7 PROJECTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Arq 7 Projectos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 48, Prédio n.º 30, 2.º andar, Apartamento n.º 11, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários, assessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, de consultoria, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de serviços de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicações, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pasteleria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto eléctrico.

nico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20% cada uma, pertencentes aos sócios Aires do Rosário Augusto Alexandre, Silvío Adilson da Conceição Jeremias, António Capeio Celestino Quintas, Roberto dos Anjos Mande Vênge, Benjamim Zaldivar Francisco de Carvalho, Nsimba Teka Pedro e Henrique António Simba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Roberto dos Anjos Mande Vênge e António Capeio Celestino Quintas, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0570-L15)

CATERING EXPRESS — Serviços Catering, Limitada

Certifico que, com início a folhas livro 15 do Livro de Notas para escrituras diverso n.º 994-A, do Primeiro Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, entrada de novo sócio e Alteração Parcial do Pacto Social na Sociedade «CATERING EXPRESS — Serviços Catering, Limitada».

No dia 1 de Junho do 2015, em Luanda, e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, comparceram como outorgantes:

Primero: — Jurelmo de Carvalho Lopes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000121872LA010, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Setembro de 2013, residente habitualmente em Luanda, Rua do Cafaco n.º 39, 1.º Ap 2 Z, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota; que outorga na qualidade de procurador, em nome e representação da sociedade «Grupo Gallium, Limitada», com sede em Luanda, Rua Dr. Alves da Cunha, n.º 36, Distrito Urbano da Ingombota, contribuinte fiscal n.º 5401155328, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1139/061122.

Segunda: — Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000249902LA017, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Outubro de 2014, residente habi-

tualmente em Luanda Rua Ndunduma, n.º 120 3.º A, Bairro Operário, Distrito Urbano do Sambizanga; que outorga na qualidade de procuradora, em nome e representação de Baptista Malungo Rogério, solteiro, maior, natural de Maqueta do Zombo, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 000028522UE023, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, a 1 de Agosto de 2007, residente habitualmente em Luanda, Rua Deolinda Rodrigues, Casa n.º 42 Zona 18, Bairro e Município do Cazenga.

Terceiro: — Yuri Alexandre Carneiro Louro, casado com Euridce Dolores da Conceição Marta Louro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000163103LA014, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 31 de Julho de 2012, residente habitualmente em Luanda, Rua de Eça de Queiroz n.º 29, 2.º APT.º, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga.

Verifiquei a identidade dos Outorgantes pelos documentos acima referidos, a qualidade em que o Primeiro e a Segunda outorgantes intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, em fase dos documentos que, no fim menciono e arquivo.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que, os seus representados são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial «CATERING EXPRESS — Serviços de Catering, Limitada», constituída por escritura lavrada com início na folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 947-B, deste 1.º Cartório Notarial de Luanda e alterada por escritura de 2 de Abril de 2008, lavrada com início na folha 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 962-C, com sede em Luanda, Rua Ferraz Bomboco, n.º 54, Bairro Alvalade, com capital social de Kz: 1.600.000.00 (um milhão e seiscentos mil Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 1.360.000.00 (um milhão e trezentos e sessenta mil Kwanzas), pertencente à sócia «Grupo Gallium, Limitada» e outra do valor nominal de Kz: 240.000.00 (duzentos e quarenta mil Kwanzas), pertencente ao sócio Baptista Malungo Rogério, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 40/2003, contribuinte fiscal n.º 5401097336.

Que, em obediência ao estabelecido em Acta Avulsa da Assembleia Geral da sociedade «CATERING EXPRESS — Serviços de Catering, Limitada», datada de 26 de Maio de 2014, pela presente escritura, e no uso dos poderes que lhes foram conferidos por procurações datadas de 10 de Novembro de 2014 e 6 de Novembro de 2014, praticam os seguintes actos:

1.º — Cessão de quotas e entrada de novo sócio:

Que os seus representados «Grupo Gallium, Limitada» e Baptista Malungo Rogério, detentores de quotas liberadas, livres de penhor, encargos ou responsabilidades, com os valores nominais de Kz: 1.360.000.00 e Kz: 240.000.00, respectivamente, em seus nomes, cedem a totalidade das mesmas pelos seus valores nominais ao terceiro outorgante Yuri Alexandre Carneiro Louro, que deste modo é admitido para a sociedade como novo sócio.

2.º — Unificação:

Que, possuindo o terceiro outorgante Yuri Alexandre Carneiro Louro, duas quotas no valor distintos, sendo uma de Kz: 1.360.000.00 e outra de Kz: 240.000.00, procede à unificação das mesmas e passa a ter uma única quota de valor de Kz: 1.600.000.00.

Que, estas cessões foram feitas com todos correspondentes direitos e obrigações e pelos valores nominal das quotas cedidas, já integralmente pagas, pelo que, é dada a correspondente quitação.

Disse o terceiro outorgante Yuri Alexandre Carneiro Louro, que aceita as referidas cessões nos seus exactos termos.

Que, deste modo os seus representados «Grupo Gallium, Limitada» e Baptista Malungo Rogério, apartam-se definitivamente da sociedade, renunciando expressamente a gerência e administração da mesma e a todos os direitos inerentes nada mais tendo dela a reclamar.

E em consequência dos actos atrás referidos, altera parcialmente o pacto social da referida sociedade, no seu artigo sexto, número um, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 6.º

1. O capital social é de Kz: 1.600.000.00 (Um milhão e seiscentos mil Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota pertencente ao sócio Yuri Alexandre Carneiro Louro.

Finalmente disseram os Outorgantes:

Que, continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto.

- a) Acta Avulsa da Assembleia Geral da sociedade «CATERING EXPRESS — Serviços de Catering, Limitada», para a inteira validade deste acto;
- b) Duas Certidões do Registo Comercial;
- c) Acta da Assembleia Geral da sociedade «Grupo Gallium, Limitada», para a inteira validade deste acto;
- d) Duas procurações a favor do Primeiro e Segundo Outorgantes, para outorga e assinatura deste acto.
- e) Documentos pessoais dos Outorgantes.

Aos Outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Está conforme.

É Certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

1.º Cartório Notário de Luanda, em Luanda, aos 3 de Junho de 2015. — A ajudante, Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro.

(15-19187-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

Aristides Paulo

Alberto Chicomba, Conservador dos Registos da Comarca do Moxico-Luena.

Satisfazendo, ao que foi requerido em petição apresentada em 9 de Junho de 2009 sob n.º 1 do diário.

Certifico que, sob o n.º 737, a folhas 64 verso, do livro B-3, está matriculado como comerciante em nome individual Aristides Paulo, que usa como firma o seu nome, exerce o seu comércio a hotelaria e similar tem o seu escritório e estabelecimento comercial situado no Luena-Moxico, denominado «Pensão Paraíso de Sucego».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, no Luena, aos 10 de Junho de 2009. — O Conservador, *Alberto Chicomba*.
(15-15897-L06)

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 13 Novembro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 411, folhas 7, do livro C-2/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Manuel Alves Henriques Francisco, solteiro de 29 anos de idade, residente no Bairro Candombe Velho, Zona n.º 1, Casa n.º 98, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce actividades de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco em estabelecimentos especializados, e outros serviços prestados, com o início das actividades em 12 de Novembro de 2015, tem escritório e estabelecimento denominado «M.A.H.F — Comercial», de Manuel Alves Henriques Francisco, sito no Bairro Candombe Velho, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, No Uíge aos, 13 de Novembro 2015. — O oficial de 1.ª Classe, *ilegível*.
(16-21262-L07)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

João Alfredo Calisso

a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140328

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Alfredo Calisso, com o NIF, registada sob o n.º 2014.1328;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Alfredo Calisso

Identificação Fiscal

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AP.2/2014-03-28 Matrícula

João Alfredo Calisso, solteiro, maior, residente, no Bairro Zorró, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento situado no Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, aos 3 de Abril de 2014. — O Conservador de 1.ª Classe, *Alberto Chicomba*.
(15-15898-L06)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,
no Uíge Posto do SIAC

CERTIDÃO

Estevão Octávio Luhuhamo João

Kinavuidi Rafael Panda Vieira, oficial de 1.ª classe, da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 13 Novembro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 411, folhas 7, do livro C-2/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Estevão Octávio Luhuhamo João, solteiro de 29 anos de idade, residente no Bairro Candombe Velho, Zona n.º 1, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce actividades de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco em estabelecimentos especializados, e outros serviços prestados, com o início das actividades em 12 de Novembro de 2015, tem escritório e estabelecimento denominado «E.O.L J — Comercial», de Estevão Octávio Luhuhamo João, sito no Bairro Candombe Velho, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge aos, 13 de Novembro de 2015. — O oficial de 1.ª classe, *ilegível*.
(15-21263-L07)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,
no Uíge Posto do SIAC

CERTIDÃO

Manuel Alves Henriques Francisco

Kinavuidi Rafael Panda Vieira, Oficial de 1.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Conservatória do registo do Uíge

CERTIDÃO

Rofino Rafael

a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150923;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rofino Rafael, como NIF: 2301047954, registada sob o n.º 2015.417;
 d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamento — Anotações

Rofino Rafael;

Identificação Fiscal: 2301047954;

AP.1/2015-09-23 Matrícula

Rofino Rafael, solteira, maior, de 42 anos de idade, natural de Cangola, Município de Alto Cauale, Província do Uíge, residente no Bairro Pedreira, Zona 3, Casa n.º 100, Município e Província do Uíge, portador do Bilhete de Identidade n.º 006247252UE040, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 23 de Setembro de 2013, de nacionalidade angolana, usa a firma «o seu nome» exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimento não especificado e transportes terrestres regulares de passageiros, com o início de actividade em 21 de Setembro de 2015, Contribuinte n.º 2301047954, tem escritório e estabelecimento denominado «Rofino Rafael», sito no Uíge, Bairro Pedreira, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 23 de Setembro de 2015. — O Conservador, de 3.ª Classe, *Raul Alfredo*.

(16-0277-L12)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

Ernesto da Cruz Neto

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
 b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.151021;
 c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «o seu nome próprio» com o NIF 2101053063, registada sob o n.º 2010.6226;
 d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«O seu nome próprio»

Identificação Fiscal: 2101053063;

AP.1/2010-11-30 Matrícula

Ernesto da Cruz Neto, de 23 anos de idade, solteiro, residente no Bairro Simulambuco, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio, retalho, prestação de serviços;

Usa a firma «o seu nome próprio»; Iniciou as suas actividades no ano 2010, e tem o seu principal estabelecimento no Bairro Simulambuco, Município e Província de Cabinda com a denominação «Organizações E.C.N.».

Anotação. 2015-10-21.

Extratado no Livro B/21.º a folhas 166, do Registo Comercial. Requerimento e a declaração que arquiva. Índice pessoal da letra E folhas 166 sob o n.º 127.

AP.2/2015-10-21 Averbamento

Averbo à matrícula supra n.º 6226, a declaração de que este comerciante exerce também as actividades de prestação de serviços, comércio a retalho, segurança privada, serviços de internet, construção civil, mam power, agro-pecuária, transportes públicos, agricultura, consultoria de contabilidade e gestão e saneamento básico. A declaração que se arquiva.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda aos 21 de Outubro de 2015. — O Ajudante Principal, *Albino Ndele Zanga*.
 (16-0229-L14)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Samuel Adolfo Gerviz

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário, de 27 de Março de 2012, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 430, folhas 52, versos, do livro B-2, se acha matriculado o comerciante em nome individual Samuel Adolfo Gerviz, solteiro, maior, residente no Kuito, Município do Kuito, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral, misto e a retalho, armazém, agro-pecuária, indústria, farmácia, e unidade sanitária de média dimensão, tem escritório e estabelecimento denominado «Samuel Adolfo Gerviz & Filhos, Limitada», sito no Município do Camacupa, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, em Kuito, aos 27 de Março de 2012. — O Conservador, *Baptista Cirilo Lumati*.
 (16-0452-L01)